CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
155
FLS.

LEI Nº. 1.176, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2010 DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte,

L E I:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal; no art. 4º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000; e no art. 81 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, as diretrizes orçamentárias do Município para 2010, compreendendo:

I – metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
II – estrutura e organização dos orçamentos;
III – diretrizes específicas para o Poder Legislativo;
IV – diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
V – disposições relativas às despesas do Município, com pessoal e encargos sociais;
VI – disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
VII – disposições relativas a Dívida Pública Municipal;
VIII – disposições finais.

Parágrafo Único - Integram esta lei os seguintes anexos:

I – de Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal;
II – de Metas Fiscais; e
III – de Riscos Fiscais.

Art. 2º. As metas e prioridades da Administração Pública Municipal deverão estar em consonância com aquelas especificadas no Plano Plurianual – PPA – 2010 a 2013.

Art. 3º. Em conformidade com o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 e no art. 81 da Lei Orgânica do Município, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2010 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, mas não constituem em limite à programação das despesas.

Rua Gal. Penha Brasil, nº. 1011, - São Francisco – Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 621-1700 – Ramal 1704- Fax: (095) 623-2535
CEP 69305-130 - Boa Vista-RR

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
156
FLS.

§ 1º. Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2010 será dada maior prioridade:

I – às políticas de inclusão social;

II – à austeridade na gestão dos recursos públicos; e

III – à promoção do desenvolvimento econômico sustentável.

§ 2º. A execução das ações vinculadas às prioridades e metas do Anexo a que se refere *caput* está condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme Anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei.

Art. 4º. Na elaboração do orçamento da Administração Pública Municipal, em conformidade com o disposto no art. 44, da Lei Federal nº 10.257/2001 – Estatuto da Cidade buscar-se-á a contribuição de toda sociedade, num processo de democracia participativa.

CAPÍTULO II
ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º. O projeto de Lei Orçamentária do Município de Boa Vista relativo ao exercício de 2010 deve assegurar o princípio de justiça, incluída a tributária, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, observado o seguinte:

I – o princípio da justiça social implica em assegurar, na elaboração e na execução dos orçamentos, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos do Município, bem como minimizar a exclusão social;

II – o princípio de controle social implica em assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento; e

III – o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 6º. A despesa será classificada obedecendo a seguinte estrutura, em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64 e com as portarias dela decorrentes:

I - **Classificação Institucional** - cuja finalidade principal é evidenciar as unidades administrativas responsáveis pela execução da despesa, classificando os órgãos e fixando responsabilidades entre esses, com conseqüentes controles e avaliações de acordo com a programação orçamentária;

II - **Classificação Funcional-Programática** - que compreenderá as seguintes categorias:

a) Função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

b) Subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

Rua Gal. Penha Brasil, nº. 1011, - São Francisco – Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 621-1700 – Ramal 1704- Fax: (095) 623-2535
CEP 69305-130 - Boa Vista-RR

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
157
FLS.

c) Programa: o instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

d) Atividade: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente e das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

e) Projeto: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

f) Operação Especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resultam um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços; e

g) Modalidade de Aplicação: a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários.

§ 1°. Cada Programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2°. Cada Projeto e Atividade identificará a função e a subfunção às quais se vincula.

§ 3°. As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas e atividades mediante a indicação de suas metas físicas, sempre que possível.

Art. 7°. As metas físicas serão indicadas no desdobramento da programação vinculada aos respectivos projetos e atividades.

Art. 8°. Na elaboração da Proposta, as instituições integrantes da estrutura do Poder Executivo terão como limite de suas despesas globais a média dos gastos efetivamente realizados nos exercícios de 2008 e 2009, sem atualização monetária.

Art. 9°. O Poder Executivo enviará a Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo até 30 de setembro de 2010 para apreciação até 30 de novembro do mesmo ano.

Art. 10 - O orçamento anual compreenderá:
I - o Orçamento Fiscal;
II - o Orçamento de Investimentos; e
III- o Orçamento da Seguridade Social.

§ 1°. As categorias econômicas estarão assim detalhadas:
I – Despesas Correntes; e
II – Despesas de Capital.

§ 2°. Nos grupos de natureza da despesa será observado e seguinte detalhamento:

Rua Gal. Penha Brasil, nº. 1011, - São Francisco – Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 621-1700 – Ramal 1704- Fax: (095) 623-2535
CEP 69305-130 - Boa Vista-RR

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
158
FLS.

I – pessoal e encargos sociais;
II – juros e encargos da dívida;
III – outras despesas correntes;
IV – investimentos
V – inversões financeiras;
VI – amortização da dívida.

§ 3º. Na especificação das modalidades de aplicação será observado, o seguinte detalhamento:

I – Transferências a Instituições sem Fins Lucrativos;
II – Transferências a Instituições Multigovernamentais; e
III – Aplicações Diretas.

§ 4º. A especificação por elemento de despesa será apresentada por unidade orçamentária.

§ 5º. O orçamento anual indicará as fontes de recursos que compõem a receita e a despesa da seguinte forma:

01- Recursos Próprios – Administração Direta
41 - Recursos Próprios – Administração Indireta
02 - Convênios – Administração Direta
42 - Convênios – Administração Indireta
03 - Operações de Crédito – Administração Direta
43 - Operações de Crédito – Administração Indireta
09 - FUNDEB
49 – SUS

§ 6º. As fontes de recursos previstas poderão ser alteradas ou nelas serem incluídas novas fontes exclusivamente por proposta da Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, mediante publicação de Decreto no Diário Oficial do Município, com a devida justificativa para atender às necessidades de fontes de execução.

§ 7º. As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

§ 8º. A Reserva de Contingência prevista no art. 38 desta lei será identificada pelo dígito "9" no que se refere às categorias econômicas, os grupos de natureza da despesa, às modalidades de aplicação, aos elementos de despesa e às fontes de recursos.

Art. 11. A lei orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos, as dotações orçamentárias destinada ao pagamento de precatórios judiciais, inclusive o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

Parágrafo Único - Para atender ao disposto no *caput* serão considerados os pedidos protocolados até 01 de julho de 2010 junto à Procuradoria Geral do Município.

Art. 12. A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Planejamento, até 15 de julho do corrente ano, a relação dos débitos decorrentes de precatórios

Rua Gal. Penha Brasil, nº. 1011, - São Francisco – Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 621-1700 – Ramal 1704- Fax: (095) 623-2535
CEP 69305-130 - Boa Vista-RR

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
159
FLS.

judiciários a serem incluídos na proposta orçamentária de 2010 devidamente atualizados, conforme determinado pelo art. 100, § 1º, da Constituição Federal, e discriminada por grupos de natureza de despesas, conforme detalhamento constante do art. 10 desta lei, especificando:

I – número e data do ajuizamento da ação originária;
II – número do precatório;
III – tipo da causa julgada;
IV – data da autuação do precatório;
V – nome do beneficiário;
VI – valor do precatório a ser pago;
VII – data do trânsito em julgado; e
VIII – número da vara ou comarca de origem.

Art. 13 – A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária anual conterá:

I – relato sucinto da conjuntura econômica do Município:
II – resumo da política econômica e social do Governo Federal:
III – avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal: e
IV – justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art. 14. O Projeto de Lei Orçamentária Anual será apresentado com a forma e o detalhamento descrito nesta lei, aplicando-se no que couber as demais disposições legais.

Art. 15. O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal constituir-se-á de:

I – texto da lei;
II – quadros orçamentários consolidados;
III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;
IV – anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição Federal, na forma definida nesta lei;
V – discriminação da legislação básica da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º. Integrarão o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social todos os quadros previstos no inciso III do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º. Integrarão o Orçamento de Investimento, no que lhe couber, os quadros previstos na mesma lei citada no parágrafo anterior.

CAPÍTULO III
DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 16 – VETADO

Rua Gal. Penha Brasil, nº. 1011, - São Francisco – Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 621-1700 – Ramal 1704- Fax: (095) 623-2536
CEP 69305-130 - Boa Vista-RR

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
160
FLS.

§ 1º. O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade do Prefeito Municipal, conforme disposto no inciso II, § 2º, do art. 29-A da Constituição Federal.

§ 2º. A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

Art. 17. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária, para fins de consolidação, até 10 de agosto do corrente ano.

CAPÍTULO IV
DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I
DIRETRIZES GERAIS

Art. 18. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2010 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observado o princípio da publicidade e permitido o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como deverão levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo das Metas Fiscais que integra a presente lei.

Art. 19. As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, na Câmara de Vereadores, inclusive em meios eletrônicos de acesso público para consulta e apreciação da sociedade.

Art. 20. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, visando ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei.

§ 1º. A Câmara Municipal de Boa Vista deverá enviar até dez dias após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício de 2010, ao Poder Executivo, a sua programação de desembolso mensal para o referido exercício.

§ 2º. O Poder Executivo deverá publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso do Município até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2010.

Art. 21. No prazo previsto no artigo anterior desta lei, o Poder Executivo deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas bimestrais, juntamente com as medidas de combate à evasão e à sonegação, bem como as quantidades e valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa e o montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13 da Lei Complementar Federal nº.101, de 04 de maio de 2000.

Art. 22. Verificado, ao final de um bimestre, que a execução das despesas foi superior à realização das receitas, o Poder Legislativo e o Poder Executivo promoverão, por ato próprio e nos

Rua Gal. Penha Brasil, nº. 1011, - São Francisco – Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 621-1700 – Ramal 1704- Fax: (095) 623-2535
CEP 69305-130 - Boa Vista-RR

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
161
FLS.

montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira respectivas.

Parágrafo Único - Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 23. Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 24. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 25. Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos.

Parágrafo Único - A programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica e financeira.

Art. 26. É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de transferências voluntárias efetuadas pela União e pelo Estado, bem como de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, de amortização, de juros e de outros encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação.

Art. 27. A programação de investimento, em qualquer dos orçamentos integrantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual, deverá apresentar consonância com as prioridades governamentais incluídas no Plano Plurianual para o período de 2010 a 2013 e suas alterações e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias que for aprovada e sancionada para o exercício de 2010.

Parágrafo Único - As obras já iniciadas terão prioridade na alocação dos recursos para a sua continuidade e/ou conclusão.

Art. 28. Na programação da despesa não poderão ser:

I – fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras; e

II – incluídas despesas a título de investimentos – Regime de Execução Especial – ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 29. Na proposta orçamentária não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I – ações que não sejam de competência exclusiva do Município ou comuns ao Município, à União e ao Estado, ou com ações em que a Constituição Federal não estabeleça obrigação do Município em cooperar técnica e/ou financeiramente; e

II – clubes, associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres.

Rua Gal. Penha Brasil, nº. 1011, - São Francisco – Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 621-1700 – Ramal 1704- Fax: (095) 623-2535
CEP 69305-130 - Boa Vista-RR

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
162
FLS.

Parágrafo Único - Para atender ao disposto nos incisos I e II, durante a execução orçamentária do exercício de 2010 o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projeto de lei para a abertura de Crédito Adicional Especial.

Art. 30. As receitas diretamente arrecadadas por Órgãos, Fundação e Fundos Municipais instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, bem como pelas Empresas Públicas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, respeitadas suas peculiaridades legais, serão programadas de acordo com as seguintes prioridades:

I - custeios administrativo e operacional, inclusive com pessoal e encargos sociais;
II - pagamento de amortização, juros e encargos da dívida;
III - contrapartida das operações de crédito; e
IV - garantia do cumprimento dos princípios constitucionais, em especial no que se refere ao ensino básico e à saúde.

Parágrafo Único - Somente depois de atendidas as prioridades supra arroladas poderão ser programados recursos para atender a novos investimentos.

Art. 31. É vedada a destinação de recursos públicos para instituições ou entidades privadas que não tornem suas contas acessíveis à sociedade civil.

Art. 32. O controle de custos e a avaliação de resultados previstos nos arts. 4º, inciso I, alínea "e", e 50, § 3º da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000 serão realizados pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças..

SEÇÃO II
DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 33. O Orçamento Fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado do Tesouro Municipal e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo bem como as de seus Órgãos. Fundação e Fundos Municipais. de modo a evidenciar as políticas e programas de governo. respeitados os princípios da unidade. da universalidade. da anualidade e da exclusividade.

Art. 34. No que se refere as vedações. o Município atenderá ao disposto nos arts. 35. 36 e 37 da Lei nº. 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 35. Na estimativa da receita e na fixação da despesa serão considerados:

I – os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;
II – o aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício; e
III – as alterações tributárias.

Art. 36. O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos compreendida e proveniente, de transferências constitucionais na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o art. 212 da Constituição Federal.

Rua Gal. Penha Brasil, nº. 1011, - São Francisco – Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 621-1700 – Ramal 1704- Fax: (095) 623-2585
CEP 69305-130 - Boa Vista-RR

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
163
FLS.

Art. 37. O Município aplicará, no mínimo, 15% (quinze por cento) em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III, do art. 7º da Emenda Constitucional nº 29/2000 e no art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art.38. A Lei Orçamentária poderá conter Reserva de Contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente no máximo 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida, prevista na Proposta Orçamentária de 2010, destinada a atender aos passivos contingentes, outros riscos imprevistos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 39. A forma de utilização da Reserva de Contingência será estabelecida, através de decreto do Chefe do Executivo, na Programação Financeira e no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

Art. 40. A abertura de crédito extraordinário somente será admitida até o limite de 20% das receitas estimadas para o Orçamento de 2010, para atender a despesas não previstas, inclusive as decorrentes de calamidade pública e negociação com outros entes públicos..

SEÇÃO III
DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Art. 41. O Orçamento Fiscal destinará recursos, mediante projetos específicos, aos órgãos que compõem o Orçamento de Investimento.

Art. 42. O Orçamento de Investimento da EMHUR e FETEC terá sua despesa totalizada separadamente, ficando seu programa de trabalho destacado por projeto e/ou atividade segundo a mesma classificação funcional-programática adotada nos demais orçamentos.

Parágrafo Único - As ações das funções saúde, educação e assistência social poderão também ser desempenhadas pela Fundação de Esportes, Turismo, Educação e Cultura de Boa Vista – FETEC.

Art. 43. O Poder Executivo realizará operações de créditos mediante Lei Especifica, destinada ao financiamento de investimentos nos setores de habitação popular, educação, saúde e de infra-estrutura urbana, obedecidos os termos da Lei nº 4.320/64, as Resoluções do Senado Federal e a Legislação Federal em vigor, até o valor correspondente ao montante das despesas de capital previstas para o exercício de 2010.

SEÇÃO IV
DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 44. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, atenderá ao disposto nos arts. 194 a 204 da Constituição Federal e contará com recursos provenientes:

I – das transferências do Orçamento Fiscal;

II – das contribuições sociais previstas constitucionalmente; e

Rua Gal. Penha Brasil, nº. 1011, - São Francisco – Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 621-1700 – Ramal 1704- Fax: (095) 623-2535
CEP 69305-130 - Boa Vista-RR

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
164
FLS.

III – das demais receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram esse orçamento.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 45. As despesas com pessoal e encargos pessoais serão fixadas observando-se o disposto nas Normas Constitucionais aplicáveis – Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2001; Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998; e Legislação Municipal em vigor.

Art. 46. O reajuste salarial dos servidores públicos municipais deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros constantes na Lei Orçamentária de 2010, em categoria de programação específica, observado o limite do inciso III do art. 20 da Lei Complementar nº.101 de 4 de maio de 2000.

Art. 47. No exercício financeiro de 2010, em observância ao que dispõe o art. 169 da Constituição Federal, a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, somente poderão ser feitas se:

I – houver prévia dotação orçamentária; e
II – forem observados os limites previstos no artigo 50 desta Lei, ressalvado o disposto no art. 22, inciso IV, da Lei Complementar nº. 101 de 2000.

Art. 48. A repartição do limite de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida com a despesa total com pessoal, não poderá exceder o percentual de 54% (por cento) para o Executivo e 6 % (seis por cento) para o Legislativo.

Art. 49. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000 aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo Único - Não se consideram como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do ***caput,*** os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;
II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente; e
III – não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 50. Se a despesa total com pessoal exceder o limite estabelecido na Lei Complementar nº 101/2000, cumprir-se-á o disposto no art. 23 com seus parágrafos e incisos da mesma lei.

Rua Gal. Penha Brasil, nº. 1011. - São Francisco – Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 621-1700 – Ramal 1704- Fax: (095) 623-2535
CEP 69305-130 - Boa Vista-RR

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
165
FLS.

CAPITULO VI
DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 51. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária que compreenda renúncia de receita deverá:

I – estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 02 (dois) seguintes;

II – atender a pelo menos uma das seguintes condições:

a) demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária Anual e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

b) estar acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 02 (dois) seguintes, por meio do aumento de receita, proveniente:

b.1) da elevação de alíquotas ;
b.2) da ampliação da base de cálculo; e

b.3) da majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Art. 52. Ocorrendo alterações, na Legislação Tributária em vigor, decorrente de lei aprovada até o término deste exercício, que implique acréscimo em relação à estimativa de receita constante do Projeto de Lei Orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária, observadas as normas previstas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 53. A dívida consolidada líquida do Município não excederá 1.2 (um inteiro e dois décimos) vezes a sua receita corrente líquida e o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54. Os valores das metas fiscais, anexas, devem ser vistos como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do projeto de lei orçamentária de 2010 ao Legislativo Municipal.

Rua Gal. Penha Brasil, nº. 1011, - São Francisco – Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 621-1700 – Ramal 1704- Fax: (095) 623-2535
CEP 69305-130 - Boa Vista-RR

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
166
FLS.

Parágrafo Único - Ficam automaticamente revistas as previsões dos resultados orçamentário, nominal e primário, em conformidade com os valores previstos e fixados na Lei Orçamentária/2010.

Art. 55. Para efeito do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000:

I – integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 de Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as especificações nele contidas, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal;

II – entendem-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Art. 56. Cabe à Secretaria Municipal de Planejamento, Economia e Finanças a responsabilidade pela coordenação da elaboração orçamentária de que trata esta lei.

Art. 57. São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 58. Os recursos provenientes de convênios repassados pelo Município deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas à Controladoria Geral do Município.

Art. 59. A Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças divulgará, no prazo máximo de trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, especificando-o por atividades e projetos em cada unidade orçamentária contidos no Orçamento Fiscal e demais normas para a execução orçamentária.

Art. 60. Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou que alterem os valores da receita orçamentária, poderão ser utilizados mediante créditos suplementares e especiais com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do § 8º do art. 166, da Constituição Federal.

Art. 61. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista-RR, em 20 de outubro de 2009.

IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito de Boa Vista

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO
ANEXO DE METAS FISCAIS
I - METAS ANUAIS
2010

LRF, art 4º, § 1º — R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2010			2011			2012		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (b) = (a / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (d) = (c / PIB) x 100	Valor Corrente (e)	Valor Constante	% PIB (f) = (e / PIB) x 100
Receita Total	419.092	372.571	11,45	456.810	390.483	11,89	497.923	409.256	11,752
Receitas Não-Financeiras (I)	413.631	367.717	11,30	450.858	385.395	11,73	491.435	403.924	11,599
Despesas Total	329.609	293.022	9,01	359.274	307.109	9,35	391.609	321.874	9,243
Despesas Não-Financeiras (II)	329.609	293.022	9,01	359.274	307.109	9,35	391.609	321.874	9,243
Resultado Primário (I - II)	84.022	74.695	2,30	91.584	78.286	2,38	99.826	82.050	2,356
Resultado Nominal	(88.989)	(79.111)	(2,43)	(96.998)	(82.914)	(2,52)	(105.727)	(86.900)	(2,495)
Dívida Pública Consolidada	68.606	60.990	1,87	74.780	63.922	1,95	81.510	66.996	1,924
Dívida Consolidada Líquida	(78.291)	(69.600)	(2,14)	(85.337)	(72.947)	(2,22)	(93.018)	(76.454)	(2,195)

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FLS. 167

Rua Gal. Penha Brasil, nº. 1011, - São Francisco – Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 621-1700 – Ramal 1704- Fax: (095) 623-2535
CEP 69305-130 - Boa Vista-RR
Visite o nosso site: www.pmbv.rr.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2010

LRF, art 4º, § 2º, inciso I — R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2008	% PIB	II - Metas Realizadas em 2008	% PIB	Variação (II - I)	
					Valor	%
I - Receita Total	440.999	12,049	352.741	9,638	(88.258)	(2,411)
II - Receitas Não-Financeiras	438.607	11,984	348.145	9,512	(90.462)	(2,472)
III - Despesas Total	517.986	14,153	285.566	7,802	(232.420)	(6,350)
IV - Despesas Não-Financeiras	499.409	13,645	285.566	7,802	(213.843)	(5,843)
V - Resultado Primário (II - IV)	(60.802)	(1,661)	62.579	1,710	123.381	3,371
VI - Resultado Nominal	(21.303)	(0,582)	(74.900)	(2,046)	(53.597)	(1,464)
VII - Dívida Pública Consolidada	47.198	1,290	57.744	1,578	10.546	0,288
VIII - Dívida Consolidada Líquida	(36.596)	(1,000)	(65.896)	(1,800)	(29.300)	(0,801)

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FLS. 162

Rua Gal. Penha Brasil, nº. 1011, - São Francisco – Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 621-1700 – Ramal 1704- Fax: (095) 623-2535
CEP 69305-130 - Boa Vista-RR
Visite o nosso site: www.pmbv.rr.gov.br

ANEXO DE METAS FISCAIS

III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2010

R$ milhares

LRF, art 4º, § 2º, inciso II

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2007	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%
Receita Total	359.277	352.741	(1,82)	384.488	9,00	419.092	9,00	456.810	9,00	497.923	9,00
Receitas Não-Financeiras (I)	353.197	348.145	(1,43)	379.478	9,00	413.631	9,00	450.858	9,00	491.435	9,00
Despesas Totais	396.323	285.566	(27,95)	302.394	5,89	329.609	9,00	359.274	9,00	391.609	9,00
Despesas Não-Financeiras (II)	389.117	285.566	(26,61)	302.394	5,89	329.609	9,00	359.274	9,00	391.609	9,00
Resultado Primário (I - II)	(35.920)	62.579	(274,22)	77.084	23,18	84.022	9,00	91.584	8,00	99.826	9,00
Resultado Nominal	(19.544)	(74.900)	283,24	(81.641)	9,00	(88.989)	8,00	(96.998)	8,00	(105.727)	9,00
Dívida Pública Consolidada	43.301	57.744	33,35	62.941	9,00	68.606	9,00	74.780	9,00	81.510	9,00
Dívida Consolidada Líquida	(33.574)	(65.896)	96,27	(71.827)	9,00	(78.291)	9,00	(85.337)	9,00	(93.018)	9,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2007	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%
Receita Total	359.277	339.174	(5,60)	355.480	5	372.571	5	390.483	5	409.256	5
Receitas Não-Financeiras (I)	353.197	334.755	(5,22)	350.849	5	367.717	5	385.395	5	403.924	5
Despesas Totais	396.323	274.583	(30,72)	279.580	2	293.022	5	307.109	5	321.874	5
Despesas Não-Financeiras (II)	389.117	274.583	(29,43)	279.580	2	293.022	5	307.109	5	321.874	5
Resultado Primário (I - II)	(35.920)	60.172	(267,52)	71.269	18	74.695	5	78.286	8	82.050	5
Resultado Nominal	(19.544)	(72.019)	268,50	(75.482)	5	(79.111)	8	(82.914)	8	(86.900)	5
Dívida Pública Consolidada	43.301	55.523	28,23	58.192	5	60.990	5	63.922	5	66.996	5
Dívida Consolidada Líquida	(33.574)	(63.362)	88,72	(66.408)	5	(69.600)	5	(72.947)	5	(76.454)	5

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA FLS. 169

Rua Gal. Penha Brasil, nº. 1011. - São Francisco – Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 621-1700 – Ramal 1704- Fax: (095) 623-2535
CEP 69305-130 - Boa Vista-RR
Visite o nosso site: www.pmbv.rr.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2010

LRF, art 4º, § 2º, inciso III — R$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2008	%	2007	%	2006	%
Patrimônio/Capital	185.313	100,00	66.884	100,00	57.029	100
Reservas	-			0	-	0
Resultado Acumulado	-			0	-	0
TOTAL	**185.313**	**100,00**	**66.884**	**100**	**57.029**	**100**

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2008	%	2007	%	2006	%
Patrimônio/Capital	32.924	100,00	23.562	100,00	11.161	100,00
Reservas				-	-	-
Resultado Acumulado				-	-	-
TOTAL	**32.924**	**100,00**	**23.562**	**100,00**	**11.161**	**100,00**

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FLS. 220

Rua Gal. Penha Brasil, nº. 1011, - São Francisco – Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 621-1700 – Ramal 1704- Fax: (095) 623-2535
CEP 69305-130 - Boa Vista-RR
Visite o nosso site: www.pmbv.rr.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2010

LRF, art 4º, § 2º, Inciso III — R$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2008	2007	2006
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	79,06	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
TOTAL (I)	-	79,06	-

DESPESAS LIQUIDADAS	2008	2007	2006
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização/Refinanciamento da Dívida	-	-	-
DESPESAS FINANCEIRAS DO RPPS	-	-	-
TOTAL (II)	-	-	-
SALDO FINANCEIRO DO EXERCICIO (III) = (I - II)	-	79,06	-

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FLS. 17

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2010

LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a"

R$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2005	2006	2007	2008
RECEITAS CONCORRENTES	**4.464**	**5.065**	**5.853**	**7.728**
Receita de Contribuições	4.392	4.384	4.225	5.183
Pessoal Civil	4.392	4.384	4.225	
Pessoal Militar	-	-	-	
Outras Contribuições Previdenciárias	-	-	-	
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	-	-	-	
Receita Patrimonial	72	681	1.628	2.527
Outras receitas Correntes	-	-	-	18
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS	-	**5.838**	**12.506**	**4.848**
Contribuição Patronal do Exercício	-		4.835	4.848
Pessoal Civil	-	3.399	4.835	
Pessoal Militar	-			
Contribuição Patronal do Exercícios Anteriores	-			
Pessoal Civil	-			
Pessoal Militar	-			
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT	4.464	2.439	7.671	

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
179
R.S.

Rua Gal. Penha Brasil, nº. 1011, - São Francisco – Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 621-1700 – Ramal 1704- Fax: (095) 623-2535
CEP 69305-130 - Boa Vista-RR
Visite o nosso site: www.pmbv.rr.gov.br

TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	**4.464**	**10.903**	**18.359**	**12.576**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	**2005**	**2006**	**2007**	**2008**
ADMINISTRAÇÃO GERAL	**3.043**	**4.022**	**5.965**	**4.880**
Despesas Correntes	3.042	4.022	5.947	4.880
Despesas de Capital	1	-	18	
PREVIDÊNCIA SOCIAL	-	-	-	-
Pessoal Civil	-	3.972	5.865	
Pessoal Militar	-	-	-	
Outras Despesas Correntes - Custeio	-	50	82	
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS	-	-	-	
Compensação Previd. de Pensão entre RPPS e RGPS	-	-	-	
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	**3.043**	**4.022**	**5.965**	**4.880**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II)	**1.421**	**6.881**	**12.394**	**7.696**
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS				

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FLS. 173

Rua Gal. Penha Brasil, nº. 1011, - São Francisco – Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 621-1700 – Ramal 1704- Fax: (095) 623-2535
CEP 69305-130 - Boa Vista-RR
Visite o nosso site: www.pmbv.rr.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2010

LRF, art 4º, § 12º, inciso V — R$ milhares

SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2010	2011	2012	
-	-	-	-	-	-
TOTAL		-	-	-	

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FLS. 174

Rua Gal. Penha Brasil, nº. 1011, - São Francisco – Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 621-1700 – Ramal 1704- Fax: (095) 623-2535
CEP 69305-130 - Boa Vista-RR
Visite o nosso site: www.pmbv.rr.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2010

LRF, art 4º, § 1º

R$ milhares

EVENTO	VALOR PREVISTO 2009
Aumento Permanente da Receita	31.747
(-) Aumento Referente a Transferência Constitucionais	31.333
(-) Aumento Referente a Transferência do FUNDEB	8.346
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	(7.932)
Redução Permanente de Despesa (II)	(16.828)
Margem Bruta (III) = (I + II)	(24.760)
Saldo Utilizado (IV)	
Impacto de Novas DOCC	
Margem Liquida de Expanção de DOCC (III - IV)	(24.760)

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FLS. 175

Rua Gal. Penha Brasil, nº. 1011, - São Francisco – Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 621-1700 – Ramal 1704- Fax: (095) 623-2535
CEP 69305-130 - Boa Vista-RR
Visite o nosso site: www.pmbv.rr.gov.br

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO IX - RISCOS FISCAIS
2010

LRF, art 4°, § 1°

R$ milhares

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
-	-	-	-
TOTAL	-	TOTAL	-

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FLS. 176

X - PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2010

ANO	RECEITA	DESPESAS	SALDO
2008	3.973.249,98	597.662,98	32.285.353,14
2009	6.750.214,29	1.789.371,84	39.183.316,77
2010	6.661.801,90	2.067.751,28	46.128.366,40
2011	6.534.619,62	2.483.040,29	52.947.647,71
2012	6.430.161,30	2.787.279,62	59.767.388,26
2013	6.275.592,97	3.301.640,46	66.327.384,06
2014	6.129.616,58	3.755.490,35	72.681.153,33
2015	6.025.411,67	4.071.392,90	78.996.041,30
2016	5.846.904,27	4.648.729,88	84.933.978,14
2017	5.686.867,41	5.188.232,11	90.528.652,16
2018	5.492.614,44	5.831.716,09	95.621.269,64
2019	5.355.204,42	6.258.434,01	100.455.316,24
2020	5.105.126,86	7.149.862,15	104.437.899,93
2021	4.924.996,61	7.723.505,94	107.905.664,60
2022	4.701.429,26	8.445.817,25	110.635.616,49

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FLS. 27

Rua Gal. Penha Brasil, nº. 1011. - São Francisco – Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 621-1700 – Ramal 1704- Fax: (095) 623-2535
CEP 69305-130 - Boa Vista-RR
Visite o nosso site: www.pmbv.rr.gov.br

2023	4.543.039,27	8.920.291.08	112.896.501,68
2024	4.375.120,13	9.382.351,42	114.663.060,48
2025	4.143.554,07	10.117.447,74	115.568.950,44
2026	3.869.845,58	10.896.236,59	115.476.696,45
2027	3.639.354,29	11.580.478,49	114.464.174,04
2028	3.427.407,05	12.064.634,08	112.694.797,44
2029	3.246.006,50	12.511.107,13	110.191.384,66
2030	3.052.179,00	12.948.884,76	106.906.161,98
2031	2.779.789.60	13.711.027,00	102.389.294,29
2032	2.402.679,27	14.886.458,96	96.048.872,26
2033	2.206.806,82	15.280.418,11	88.738.193,30
2034	2.031.687,59	15.562.371,37	80.531.801,13
2035	1.852.760,33	15.859.461,42	71.357.008,13
2036	1.417.527,84	17.121.095,96	59.934.860,46
2037	1.182.177,89	17.570.134,41	47.142.995,58
2038	996.326,06	17.804.655,29	33.163.246,09
2039	903.261,10	17.683.287,46	18.373.014,50
2040	755.152,55	17.598.650,58	2.631.897,35
2041	446.314,49	18.308.822,84	-15.072.697,16
2042	346.103,06	18.160.552,93	-17.814.449,87

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FLS. 128

Rua Gal. Penha Brasil, nº. 1011, - São Francisco – Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 621-1700 – Ramal 1704- Fax: (095) 623-2535
CEP 69305-130 - Boa Vista-RR
Visite o nosso site: www.pmbv.rr.gov.br

2043	262.724,51	17.925.677,57	-17.662.953,05
2044	206.593,37	17.550.221,71	-17.343.628,34
2045	147.441,61	17.168.368,90	-17.020.927,29
2046	117.795,91	16.640.980,76	-16.523.184,86
2047	95.358,20	16.063.843,49	-15.968.485,28
2048	87.867,69	15.407.788,08	-15.319.920,39
2049	81.813,88	14.729.027,62	-14.647.213,73
2050	75.789,41	14.035.372,69	-13.059.583,28
2051	69.834,49	13.329.054,26	-13.259.219,77
2052	63.988,97	12.612.496,11	-12.548.507,14
2053	58.291,39	11.888.330,44	-11.830.039,05
2054	52.777,23	11.159.394,44	-11.106.617,21
2055	47.480,02	10.428.769,72	-10.381.289,70
2056	42.428,86	9.699.731,41	-9.657.302,55
2057	37.649,45	8.975.772,31	-8.938.122,86
2058	33.163,50	8.260.558,37	-8.227.394,87
2059	28.988,87	7.557.927.79	-7.528.938,92
2060	25.138,49	6.871.797,71	-6.846.659,22
2061	21.621,06	6.206.138,74	-6.184.517,68
2062	18.440,92	5.564.878,33	-5.546.437,41

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FLS. 179

Rua Gal. Penha Brasil, nº. 1011, - São Francisco – Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 621-1700 – Ramal 1704- Fax: (095) 623-2535
CEP 69305-130 - Boa Vista-RR
Visite o nosso site: www.pmbv.rr.gov.br

2063	15.597,34	4.951.822,34	-4.936.225,00
2064	13.084,73	4.370.525,20	-4.357.440,47
2065	10.892,17	3.824.182,79	-3.813.290,62
2066	9.003,60	3.315.513,77	-3.306.510,17
2067	6.462,02	2.850.360,26	-2.843.898,24
2068	5.135,50	2.422.717,79	-2.417.582,29
2069	4.042,08	2.037.104,32	-2.033.062,24
2070	3.153,39	1.693.516,64	-1.690.363,25
2071	2.440,55	1.391.198,98	-1.388.758,43
2072	1.875,60	1.128.689,08	-1.126.813,48
2073	1.423,49	903.891,15	-902.458,66
2074	1.087,86	714.179,09	-713.091,23
2075	821,48	556.509,48	-555.688,00
2076	616,49	427.555,59	-426.939,10
2077	459,21	323.839,87	-323.380,66
2078	338,82	241.866,75	-241.527,93
2079	246,96	178.241,80	-177.994,84
2080	177,23	129.774,48	-129.597,24
2081	124,78	93.555,95	-93.431,17
2082	85,85	67.010,37	-66.924,52

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FLS. 180

Rua Gal. Penha Brasil, nº. 1011, - São Francisco – Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 621-1700 – Ramal 1704- Fax: (095) 623-2535
CEP 69305-130 - Boa Vista-RR
Visite o nosso site: www.pmbv.rr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
121
FLS.

METAS FÍSICAS - LDO 2010

PROGRAMA	AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META FÍSICA
0158	-	Gestão das Atividades da Câmara Municipal		
	0280	Gestão de Pessoas	Atividade	01
	0281	Apoio Administrativo	Atividade	01
0158				Qtde. / Ação 02
0124	-	Gestão das Atividades Administrativas do Gabinete do Prefeito		
	0292	Manutenção do GPRE	Atividade	01
0124				Qtde. /Ação 01
0206	-	Gestão das Atividades Administrativas e Financeira do Gabinete da Vice - Prefeita		
-	0353	Manutenção das Atividades Administrativas do Gabinete Vice – Prefeita	Atividade	01
-	0352	Realização do Projeto "Cidade de Natal"	Atividade	01
-	0349	Implantação e Manutenção das Atividades Administrativas da Coordenadoria Especial para as mulheres	Atividade	01
-	0348	Implantação e Manutenção da Unidade de Atendimento a Mulher Vitima de Violência	Atividade	01
-	0347	Realização de Curso de Capacitação para Mulheres	Atividade	10
-	0346	Capacitação para Profissionais que irão atuar na Coordenação Especial e Unidade de Atendimento a Mulher Vitima de Violência	Atividade	05
-	0345	Seminários para Articulação da Rede de Atendimento á Mulher Vitima de Violência	Atividade	02
-	0344	Work Shop para Agentes Públicos e Instituições Governamental e Não Governamental, com vistas à ampliação e cooperação mútua	Atividade	03
0206				Qtde./Ação 08

Rua Gal. Penha Brasil, nº. 1011, - São Francisco – Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 621-1700 – Ramal 1704- Fax: (095) 623-2535
CEP 69305-130 - Boa Vista-RR
Visite o nosso site: www.pmbv.rr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
132
FLS.

0205	-	Manutenção das Atividades Administrativas do Gabinete da Vice-Prefeita		
	0343	Realização de Oficinas de Capacitação para Profissionais da Rede Municipal	Atividade	20
0205				Qtde./Ação 01
0204	-	Criação e Manutenção do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher		-
-	0342	Manutenção das Atividades Administrativas do CMDDM	Atividade	01
-	0341	Capacitação para os Conselheiros do CMDDM	Atividade	01
0204				Qtde./Ação 02
0198	-	Gestão das Atividades Administrativas da Controladoria		-
-	0328	Manter o Desenvolvimento das Atividades da Controladoria	Atividade	01
	0327	Aquisição de Veículos	Atividade	01
	0326	Realização de concurso público	Atividade	01
	0325	Capacitação de servidores	Atividade	01
0198				Qtde./Ação 04
0155	-	Gestão da Procuradoria Geral do Município		-
-	0006	Manutenção das Atividades da Procuradoria	Atividade	01
0155				Qtde./Ação 01
0200	-	Gestão das Atividades da Secretaria Municipal de Comunicação Social	-	-
-	0339	Manutenção da Publicidade	Atividade	01
-	0340	Gestão da Secretaria Municipal de Comunicação Social	Atividade	01
0200				Qtde./Ação 02
0190	-	Gestão Administrativa da SMAG	-	
-	0273	Manutenção de Atividade da SMAG	Atividade	03
-	0273	Manutenção da Atividade da SMAG/EMAP	Atividade	01
-	0302	Desenvolvimento de Pessoa	Atividade	01
0190				Qtde./ Ação 03
0190	-	Gestão de Pessoas		
-	2300	Folha de Pagamento de Pessoal	Atividade	04
0190				Qtde./ Ação 01

Rua Gal. Penha Brasil, nº. 1011, - São Francisco – Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 621-1700 – Ramal 1704- Fax: (095) 623-2535
CEP 69305-130 - Boa Vista-RR
Visite o nosso site: www.pmbv.rr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
183
FLS.

0190	-	Gestão Administrativa da EMAP		
-	0159	Construção da Escola de Administração Pública	Atividade	1
0190				Qtde./ Ação 02
0176	-	Gestão Administrativa e Manutenção da EMHUR		
	0078	Gestão de Recursos Humanos da EMHUR	Atividade	220
	0084	Manutenção da EMHUR	Atividade	01
	0083	Aquisição de Veículos	Atividade	06
	0086	Conselho Municipal da Cidade de Boa Vista	Atividade	01
0176				Qtde./Ação 04
0179	-	Titularidade e Regularização Fundiária		
-	0080	Morar Legal	Unidades	10000
0179				Qtde./ Ação 01
0202	-	Construção e Manutenção das Instalações da EMHUR		
-	0087	Construção e Manutenção das instalações da EMHUR	Unidade	1
0202				Qtde./Ação 01
0159	-	Mobilidade Urbana		
-	0088	Confecção e Implantação do Plano de Mobilidade Urbana	Atividade	01
-	0089	Gestão e Fiscalização do Sistema de Transporte Coletivo e Urbano	Unidade	930
-	0090	Desenvolvimento de Pessoas	Unidade	70
-	0091	Aquisição de Sistema de Radio Comunicação	Atividade	01
0159				Qtde./Ação 04
0178	-	Difusão e Promoção Cultural		
	0062	Ciranda Cultural	Atividade	22
0178				Qtde./ Ação 01
0218	-	Gestão do Fundo Municipal de Cultura		-
	0424	Fundo Municipal de Cultura	Atividade	1
0218				Qtde. /Ação 02
0193	-	Gestão do Fundo Municipal do Turismo	-	
	0045	Gestão do Fundo Municipal do Turismo		01
0193				Qtde. /Ação 01

Rua Gal. Penha Brasil, nº. 1011, - São Francisco – Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 621-1700 – Ramal 1704- Fax: (095) 623-2535
CEP 69305-130 - Boa Vista-RR
Visite o nosso site: www.pmbv.rr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
184
FLS.

0172	-	Desenvolvimento de Turismo		
	0034	Promoção do Turismo em Boa Vista	Atividade	02
0172				Qtde./Ação 01
0185	-	Gestão das Atividades Administrativas da FETEC	-	-
-	0245	Funcionamento da FETEC	Atividade	01
-	0247	Gestão de Recursos Humanos da FETEC	Atividade	01
-	0247	Gestão dos Recursos Humanos da FETEC	Atividade	01
0185				Qtde./Ação 03
0219	-	Difusão e Promoção do Esporte		
-	0425	Fundo Municipal de Esporte	Atividade	01
0219				Qtde./Ação 01
0163	-	Esporte e Lazer para todos	-	-
	0033	Projetos esportivos	Atividade	1.200
	0248	Eventos físicos esportivos em geral	Atividade	3.000
0163				
0103	-	Gestão do CMDCA – BV e Conselho Tutelar		
	0143	Manter o Funcionamento do CMDCA - BV e Conselho Tutelar	Atividade	01
0103				Qtde. /Ação 01
0102	-	Auxilio a Programas e Projetos		
	0121	Garantir recursos destinados a Programas e Projetos de atendimento a Criança e Adolescente	Atividade	01
0102				Qtde./ Ação 01
0223	-	Apoio aos Mercados Municipais		
	0329	Gestão das Atividades dos Mercados de Boa Vista	Atividade	01
0223				Qtde./Ação 01
0224	-	Apoio aos Terminais Municipais de Boa Vista		
-	0442	Manutenção dos Terminais de Boa Vista	Atividade	01
0224				Qtde./Ação 01
0225	-	Administração da Secretaria Municipal de Serviços Públicos	-	-
	0443	Manutenção das Atividades Administrativas – SMSP	Atividade	01
0225				Qtde. /Ação 01

Rua Gal. Penha Brasil, nº. 1011, - São Francisco – Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 621-1700 – Ramal 1704- Fax: (095) 623-2535
CEP 69305-130 - Boa Vista-RR
Visite o nosso site: www.pmbv.rr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
185
FLS.

	0192	Limpeza Urbana	Atividade	01
	226	Manutenção do Cemitério Publico	Atividade	01
	0204	Urbanismo e Paisagismo da Cidade de Boa Vista	Atividade	01
	0205	Manutenção de Microdrenagem	Atividade	01
	0444	Aquisição de Veículos e Equipamentos Pesados	Unidade	04
0226				Qtde. /Ação 04
0227	-	Construção do Cemitério Público de Boa Vista		
-	0194	Construção do Cemitério Público da Cidade de Boa Vista	Prédio Ampliado	01
0227				
0228	-	Controle de Qualidade e Fiscalização dos Serviços Urbanos		
	0445	Aquisição de Veículos e Motocicletas	Unidade	07
0228				Qtde./Ação 01
0123	-	Gestão das Atividades Administrativas da SMSA	-	-
	0116	Manutenção e Revitalização dos Serviços Prestados pela Secretaria Municipal de Saúde	Atividade	01
	0448	Gestão da Tecnologia da Informação da SMSA	Atividade	01
	0449	Gestão do Sistema Único de Saúde	Atividade	01
	0450	Implementação do Conselho Municipal de Saúde	Atividade	01
0123				Qtde. /Ação 04
0107	-	Gestão do Programa Saúde da Família - PROESF		
	0111	Apoiar e Implementar o Programa Saúde da Família com novas práticas de atenção a Saúde	Atividade	01
0107				Qtde. /Ação 01
0230	-	Gestão das Atividades do Serviço de Atendimento Móvel as Urgências e Emergências - SAMU		
	0451	Contratação de Pessoal, Encargos Sociais e Capacitação do Serviço de atendimento móvel as urgências e	Atividade	01

Rua Gal. Penha Brasil, nº. 1011, - São Francisco – Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 621-1700 – Ramal 1704- Fax: (095) 623-2535
CEP 69305-130 - Boa Vista-RR
Visite o nosso site: www.pmbv.rr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
186
FLS.

		emergências - SAMU		
	0452	Manutenção e Revitalização dos Serviços Prestados pelo atendimento móvel as urgências e emergências - SAMU	Atividade	01
	0453	Construir as unidades de pronto atendimento em Saúde - UPA	Atividade	01
	0454	Equiparar e Implementar as unidades de pronto atendimento	Atividade	01
	0455	Construir e Reformar bases descentralizadas - SAMU	Atividade	01
	0456	Implantação e Implementação do Núcleo de Educação a Urgência - NEU	Atividade	01
0230				Qtde./Ação 06
0109		Gestão de Atenção Básica		
	0107	Gestão de Insumos da Atenção Básica	Atividade	01
	0115	Assistência Farmacêutica	Atividade	01
	0117	Assistência Médica Bucal	Atividade	01
0109				Qtde. /Ação 03
0110	-	Gestão de Recursos Humanos		
	0457	Contratação de Pessoal na área da Saúde	Atividade	01
	0458	Capacitação e Supervisão de Pessoal na Área da Saúde	Atividade	01
0110				Qtde. /Ação 02
0120	-	Gestão de Vigilância em Saúde	-	-
	0093	Gestão de Insumos para a Vigilância em Saúde	Atividade	01
	0099	Detectar Portadores de Diabetes e Hipertensão	Atividade	01
0120				Qtde. /Ação 02
0114		Gestão da Assistência Hospitalar e Ambulatorial de média e alta complexidade		
	0094	Credenciamento de Entidades Privadas e Filantrópicas	Atividade	01
	0459	Apoiar e oferecer Assistência a paciente e acompanhante encaminhados para tratamento fora de domicilio - TFD	Atividade	01
	0095	Manutenção de Equipamentos Médico Hospitalar	Atividade	01
	0460	Aquisição de Insumos e Equipamentos hospitalares e especialidades	Atividade	01

Rua Gal. Penha Brasil, nº. 1011, - São Francisco – Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 621-1700 – Ramal 1704- Fax: (095) 623-2535
CEP 69305-130 - Boa Vista-RR
Visite o nosso site: www.pmbv.rr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
187
FLS.

0114				
0121	-	Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Saúde		
	0104	Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Saúde	Unidades	06
0121				
0184	-	Gestão das Atividades Administrativas do PRESSEM		
	0274	Gestão das Atividades Administrativas do PRESSEM	Atividade	01
0184				Qtde. /Ação 02
0127	-	Regime Próprio de Previdência dos Servidores Estatutários		
	0162	Encargos com inativos e pensionistas	Atividade	291
0127				Qtde./Ação 01
0150	-	Gestão das Atividades Administrativas da SMGA		
	0190	Manutenção das Atividades Administrativas	Atividade	01
0150				Qtde./Ação 01
0140	-	Desenvolvimento de Tecnologia nas Comunidades Indígenas		
	0184	Assistência Técnica e Extensão Rural nas Comunidades Indígenas	Comunidades atendidas	15
	0301	Criação de novas alternativas de manejo de fauna silvestre, para garantir a segurança alimentar e *outros fins*	Atividade	01
0140				Qtde./Ação 02
0117	-	Modernização dos Processos de Fiscalização e Licenciamento		
	0202	Banco de Dados Ambientais	Unidade de banco de dados	01
	0264	Fortalecimento de Infra-estrutura de Apoio e Fiscalização	Atividade	01
0117				Qtde./Ação 02
0137		Promoção e Defesa do Meio Ambiente	-	
-	0182	Incentivo a Coleta Seletiva e Reciclagem	Atividade	01
-	0195	Educação Ambiental	Atividade	01
0137				Qtde./Ação 02
0143	-	Recuperação de áreas degradadas no município de Boa Vista		
	0179	Montagem de Infra - estrutura	Atividade	01

Rua Gal. Penha Brasil, nº. 1011, - São Francisco – Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 621-1700 – Ramal 1704- Fax: (095) 623-2535
CEP 69305-130 - Boa Vista-RR
Visite o nosso site: www.pmbv.rr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
188
FLS.

		para Geoprocessamento		
	0186	Recuperação das áreas degradadas de vegetação ciliar	Unidade	01
	0188	Monitoramento na qualidade de água	Atividade	01
0143				Qtde./Ação 03
0170	-	Apoio a Produção Agropecuária Urbana e Rural		
	0322	Implantação e Implementação do Centro de Difusão Tecnológica	Atividade	01
0170				Qtde. /Ação 02
0207	-	Implantação do Bosque dos Papagaios		
	0354	Implantação da Trilha Ecológica, Herbário, Ponto de Cultura e Xiloteca e Construção de Torre de Observação Panorâmica.	Atividade	01
0207				Qtde./Ação 01
0137	-	Promoção e Defesa do Meio Ambiente		
	0223	Gestão do Fundo Municipal do Meio Ambiente	Atividade	01
0137				Qtde. /Ação 01
0104	-	Gestão das Atividades da SMEC		
	0054	Manutenção dos Serviços Administrativos da SMEC	Atividade de manutenção	01
	0272	Gestão de Recursos Humanos	Atividades de Remuneração	01
	0291	Gestão do Conselho Municipal de Educação	Atividades	01
	0426	Cooperação Técnica PMBV/SMEC – IBGE/ RORAIMA	Termo de Cooperação	01
	0427	Realização de Concurso Público	Concurso Público	01
0104				Qtde. /Ação 06
0115	-	Divulgação de Campanhas Educativas		
	0026	Divulgação de Campanhas Educativas	Campanhas realizadas	03
	0428	Publicações	Publicações	03
	0429	Plano Municipal de Educação	Plano Municipal de Educação	01
0115				Qtde. /Ação 03
0142	-	Gestão do Ensino Fundamental		
	0430	Construção de Escolas – Ensino Fundamental	Escolas Construídas	02
	0290	Assistência ao Educando do	Alunos	17.300

Rua Gal. Penha Brasil, nº. 1011, - São Francisco – Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 621-1700 – Ramal 1704- Fax: (095) 623-2535
CEP 69305-130 - Boa Vista-RR
Visite o nosso site: www.pmbv.rr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
189
FLS.

		Ensino Fundamental		
	0293	Construção de Quadras Poliesportivas em Escolas Municipais	Quadras Poliesportivas	10
	0303	Manutenção do desporto escolar	Alunos matriculados	17.300
	0431	Qualificação de Pessoas	Profissionais Qualificados	1.500
	0432	Construção de Bibliotecas Municipais	Biblioteca	02
0142				Qtde. /Ação 06
0220	-	Gestão do Ensino Fundamental – Educação de Jovens e Adultos		
	0433	Manutenção e Fortalecimento da EJA	Alunos matriculados	210
0142				Qtde./ Ação 01
0221	-	Gestão de Ensino Fundamental – Educação Especial		
	0435	Fortalecimento das Ações do Centro de Educação Especial	Veículos Adquiridos	01
	0436	Acessibilidade á portadores de necessidades especiais	Escolas	10
	0437	Construção de salas multifuncionais	Salas Multifuncionais	10
	0438	Desenvolvimento de Pessoas	Profissionais qualificados	250
0221				Qtde. /Ação 01
0222	-	Gestão do Ensino Fundamental – *Educação Indígena*		
	0439	Fortalecimento da Educação Indígena	Escolas Indígenas Construídas	03
	0440	Assistência ao Educando	Alunos Contemplados	590
	0441	Desenvolvimento de Pessoas	Profissionais Qualificados	50
0222				Qtde. / Ação 03
0147	-	Gestão de Educação Infantil		
	0027	Construção e Ampliação de Escolas de Educação Infantil	Escolas	04
	0029	Assistência ao Educando da Educação Infantil	Alunos Contemplados	7.795
	0037	Manutenção e Fortalecimento da Educação Infantil	Alunos Matriculados	7.795
	0282	Reforma de Unidades Educacionais da Educação Infantil	Escolas Reformadas	04
	0283	Aquisição de Mobiliários e Equipamentos	Escolas de Educação Infantil	08
	0286	Desenvolvimento de Pessoas	Profissionais Qualificados	728
0147				Qtde./Ação 06
0154	-	FUNDEB - Educação Básica		

Rua Gal. Penha Brasil, nº. 1011, - São Francisco – Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 621-1700 – Ramal 1704- Fax: (095) 623-2535
CEP 69305-130 - Boa Vista-RR
Visite o nosso site: www.pmbv.rr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
190
FLS.

	0001	FUNDEB – Ensino Fundamental	Alunos matriculados	14.500
	0002	FUNDEB - Educação Infantil	Alunos Matriculados	7.795
	0003	*FUNDEB* – Educação de Jovens e Adultos	Alunos Matriculados	210
	0004	FUNDEB – Educação Especial	Alunos Portadores de Necessidades Especiais	400
0154				Qtde. /Ação 04
0232	-	FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES - Educação Infantil		
	0464	Formação continuada de professores – educação infantil - das escolas urbanas, rurais e indígenas	Professores qualificados	500
0232				Qtde./Ação01
0233		FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES – Ensino Fundamental		
	0465	Formação continuada de professores – ensino fundamental -das escolas urbanas, rurais e indígenas	Professores qualificados	634
0233				Qtde. /Ação 01
0234		FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES – EJA		
	0466	Formação continuada de professores – EJA - das escolas da urbana, rural e indígena	Professores Qualificados	20
0234				Qtde. /Ação 01
0235	-	FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL		
	0467	Formação continuada de professores da educação da educação especial das escolas urbanas, rurais e indígenas.	Professores Qualificados	359
0235				Qtde./Ação 01
0174	-	Gestão das Atividades da SMOU		
	0085	Gestão das Atividades da SMOU	Atividade	01
0174				Qtde. /Ação 01
0186	-	Manutenção de Veículos, Máquinas e Tratores.		
	0082	Manutenção de Veículos, Máquinas e Tratores	Atividade	01
0186				Qtde. /Ação 01
0173	-	Modernização das Instalações e Logradouros Municipais		

Rua Gal. Penha Brasil, nº. 1011, - São Francisco – Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 621-1700 – Ramal 1704- Fax: (095) 623-2835
CEP 69305-130 - Boa Vista-RR
Visite o nosso site: www.pmbv.rr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
191
FLS.

	0214	Construção, Manutenção e Reforma de Instalações Públicas	Atividade	01
	0215	Abertura, Ampliação e Recuperação de Logradouros	Atividade	01
	0216	Construção do Teatro Municipal	M^2	3.000
	0218	Construção de Mercados Municipais	Unidade	01
	0221	Complementação do Parque Esportivo União	M^2	50.000
	0222	Construção da Passarela do Povo	M^2	4.000
	0225	Complementação do Projeto Orla	M^2	2.000
	0227	Ampliação do Palácio 09 de Julho	M^2	2.000
	0463	Construção, Ampliação e Reforma dos Espaços Culturais	Atividade	01
0173				Qtde. /Ação 08
0191	-	Fortalecimento e Ampliação da Infra-estrutura Municipal		
	0073	Recapeamento e Manutenção de vias públicas	Atividade	01
	0075	Ampliação, Conservação e Manutenção do sistema de iluminação pública	Atividade	01
	0212	Construção e recuperação de abrigos e estações urbanas	Atividade	01
	0228	Construção e Recuperação de calçadas, sarjetas e meios-fios	M^2	10.000
	0232	Estruturação da Patrulha Mecanizada	Unidade	01
	0233	Construção de Pontes	Unidade	02
	0355	Revitalização da Jaime Brasil	Atividade	01
	0337	Implantação do Contorno Oeste	Atividade	01
	0213	Recuperação e Abertura de Vicinais	Km	18
	0462	Revitalização dos bairros do município de Boa Vista	Atividade	01
0191				Qtde./ Ação 09
0201	-	Implantação do Programa de Aceleração de Crescimento - PAC		
	0230	Construção, Ordenamento e Recuperação de áreas habitacionais	Unidade	500
	0231	Saneamento: Fortalecimento, Ampliação e Manutenção do Sistema de Drenagem Urbana	Atividade	01

Rua Gal. Penha Brasil, nº. 1011, - São Francisco – Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 621-1700 – Ramal 1704- Fax: (095) 623-2535
CEP 69305-130 - Boa Vista-RR
Visite o nosso site: www.pmbv.rr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
192
FLS.

	0240	Melhoria das vias públicas de Boa Vista	Atividade	01
0201				Qtde/Ação 03
0175	-	Construção, Ordenamento e Recuperação de áreas habitacionais		
	0211	Construção de unidades habitacionais para pessoas de baixa renda	Unidade	1.000
0175				Qtde/Ação 01
0187	-	Implementação do Sistema de Drenagem Urbana		
	0071	Ampliação e Manutenção do sistema de drenagem urbana	Atividade	01
0187				Qtde/Ação 01
0208	-	Implantação da Rede de Esgotamento Sanitário		
	0356	Ampliação e Manutenção da Rede de Esgotamento Sanitário	Atividade	01
0208				Qtde./Ação 01
0188	-	Construção de Módulos Sanitários		
	0357	Construção de módulos sanitários domésticos	Unidades	
0188				Qtde/Ação 01
0231	-	Fortalecimento e Ampliação do Distrito Municipal de Industrialização e Serviços para Pequenas e Médias Empresas		
	0461	Construção do Distrito Municipal de Industrialização e Serviços para pequenas e médias empresas	Atividade	01
0231				Qtde/ Ação 01
0149	-	Gestão das Atividades Administrativas da SMGP		
	0163	Gestão das Atividades Administrativas da SMGP	Atividade	01
	0265	Levantamento de Indicadores Sócio- Econômicos	Atividade	01
	0358	Atendimento Humanizado	Atividade	01
	0359	Operação Inverno – Não esqueça, Aqueça	Atividade	01
0149				Qtde/Ação 04
0152	-	Estrutura Física da SMGP		
	0165	Construção, Ampliação e Reforma Física da SMGP	Atividade	01

Rua Gal. Penha Brasil, nº. 1011, - São Francisco – Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 621-1700 – Ramal 1704- Fax: (095) 623-2535
CEP 69305-130 - Boa Vista-RR
Visite o nosso site: www.pmbv.rr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
193
FLS.

0152				Qtde/Ação 01
0209	-	Projeto Doce Maria		
	0336	Projeto Doce Maria	Atividade	01
0209				Qtde/Ação 01
0119	-	Promoção Cidadã de Inclusão e Participação		
	0334	Projeto Cidadão	Atividade	50
	0335	Oficina da Cidadania	Atividade	50
	0360	Manutenção Administrativa dos Projetos Sociais	Atividade	50
0119				Qtde. / Ação 03
0210	-	Cidadania Digital		
	0401	Cidadania Digital	Alunos	84
0210				Qtde. / Ação 01
0142	-	Gestão do Ensino Fundamental		
	0333	Projeto Valorizando a vida - extracurricular	Atividade	50
	0402	Manutenção Administrativa do Projeto Valorizando a Vida	Atividade	50
0142				Qtde. / Ação 02
0211	-	Programa Bolsa Família		
	0403	Programa Bolsa Família	Atividade	01
0211				Qtde. / Ação 01
0129	-	Gestão das Atividades Administrativas da SMDS		
	0126	Manutenção das Atividades Administrativas da SMDS	Atividade	01
0129				Qtde. /Ação 01
0130	-	Gestão do Conselho Municipal de Assistência Social		
	0124	Gestão do Conselho Municipal de Assistência Social	Atividade	01
	0268	Capacitação para os Conselheiros	Atividade	01
0130				Qtde. /Ação 02
0131	-	Proteção Social Básica		
	0166	Proteção Social Básica	Atividade	01
	0132	Qualificar para gerar emprego e renda	Atividade	240
	0133	Melhoria na qualidade das atividades de recursos humanos	Atividade	30
	0134	Comissão Municipal de Emprego	Atividade	01

Rua Gal. Penha Brasil, nº. 1011, - São Francisco – Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 621-1700 – Ramal 1704- Fax: (095) 623-2535
CEP 69305-130 - Boa Vista-RR
Visite o nosso site: www.pmbv.rr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
194
FLS.

	0137	Intermediação de mão de obra	Atividade	420
	0151	Proteção Social Básica ao Idoso	Atividade	800
	0251	Projeto Cabelos de Prata	Atividade	600
	0138	Projeto Coral Infanto Juvenil ArtCanto	Atividade	80
	0153	Projeto Agente Jovem	Atividade	400
	0154	Projeto Civismo e Cidadania Forte São Joaquim do Rio Branco	Atividade	20
	0155	Projeto Jovens da Alegria	Atividade	30
	0157	PROJOVEM Adolescente	Atividade	400
	0242	Programa Guarda Mirim	Atividade	280
	0243	Projeto Estagiário Junior	Atividade	18
	0125	Atendimento Social as Famílias que vivem abaixo da linha da pobreza	Atividade	4.000
	0135	Restaurantes populares	Atividade	506.000
	0253	Programa de Atenção Integral a Família/ CRAS	Atividade	600
	0254	Centro de Múltiplo Uso	Atividade	6.000
	0256	Família Rota da Paz	Atividade	1600
	0136	Capacitando Jovens para o Futuro	Atividade	40
	0250	Projeto Menino do Dedo Verde	Atividade	340
	0139	Projetos Cantos da Terra	Atividade	200
0131				Qtde. /Ação 17
0125	-	Proteção Social Especial de Média Complexidade		
	0260	Projeto de Reabilitação na Comunidade para Portadores de Necessidades Especiais	Atividade	200
	0156	Proteção Social Especial a Pessoa Portadora de Deficiência	Atividade	200
	0128	Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI	Atividade	8032
	0129	Projeto Construindo o Futuro / Liberdade Assistida	Atividade	1200
	0262	Serviço de Enfrentamento a Violência, Abuso e Exploração Sexual contra a Criança e o Adolescente.	Atividade	5400
	0261	Núcleo de Apoio ao Dependente Químico - NADQ	Atividade	5.040
	0127	Projeto Crescer	Atividade	400
	0129	Projeto Construindo o Futuro / Liberdade Assistida	Atividade	1200
	0262	Serviço de Enfrentamento a	Atividade	5400

Rua Gal. Penha Brasil, nº. 1011, - São Francisco – Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 621-1700 – Ramal 1704- Fax: (095) 623-2535
CEP 69305-130 - Boa Vista-RR
Visite o nosso site: www.pmbv.rr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
195
FLS.

		Violência, Abuso e Exploração Sexual contra a Criança e o Adolescente.		
0125				Qtde. / Ação 09
0203	-	Proteção Social Especial de Alta Complexidade		
	0130	Abrigo Infantil - Condomínio Pedra Pintada	Atividade	960
0203				Qtde. / Ação 01
0212	-	Apoio a Guarda Municipal		
	0404	Aquisição de Veículos para Guarda Municipal	Atividade	05
	0405	Gestão das Atividades da Guarda Municipal	Atividade	01
	0406	Aquisição de Transporte Náutico	Atividade	03
	0407	Aquisição de armas letais e não letais	Atividade	30
0212				Qtde./ Ação 04
0213	-	Mobilidade Urbana		
	0408	Aquisição de Material de Proteção e Segurança	Atividade	60
0213				Qtde./ Ação 01
0214	-	Apoio a SMST		
	0414	Gestão das Atividades da SMST	Atividade	01
	0415	Capacitação e Treinamento de Pessoal	Atividade	01
	0416	Ampliação e Manutenção do sistema de comunicação	Atividade	30
	0417	Segurança Comunitária e Direitos Humanos	Atividade	01
0214				Qtde. /Ação 04
0215	-	Educação para o Transito		
	0418	Aquisição e Manutenção de Portais Eletrônicos	Atividade	01
	0420	Campanhas Educativas	Atividade	08
0215				Qtde. / Ação 02
0216	-	Fiscalização Eletrônica		
	0421	Implantação e Manutenção do Sistema de Fiscalização Veicular	Atividade	01
	0422	Locação de Equipamentos Eletrônicos de Fiscalização	Atividade	10
0216				Qtde. /Ação 02
0213	-	Mobilidade Urbana		
	0408	Ampliação de Frota de Apoio a	Atividade	10

Rua Gal. Penha Brasil, nº. 1011, - São Francisco – Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 621-1700 – Ramal 1704- Fax: (095) 623-2535
CEP 69305-130 - Boa Vista-RR
Visite o nosso site: www.pmbv.rr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
196
FLS.

		Fiscalização		
	0410	Gestão das Atividades da SMTRAN	Atividade	01
	0411	Ampliação e Manutenção da Sinalização Horizontal e Vertical	Atividade	01
	0412	Construção de Ciclovias	Atividade	01
	0413	Implantação e Manutenção de sinalização semafórica	Atividade	03
0213				Qtde. /Ação 01
0217	-	Modernização do Sistema de Informação		
	0423	Implantação e Manutenção do Sistema de Informação da SMTRAN	Atividade	01
0217				Qtde. / Ação 01
0170	-	Apoio a Produção Agropecuária Urbana e Rural		
	0324	Apoio a Agricultura Familiar	Atividade	600
	0350	Estruturação do aterro Municipal	Atividade	400
	0323	Implantação do Centro de Produção de Adubos Orgânicos	Tonelada composto orgânico por ano	01
0170				Qtde. / Ação 02
0171	-	Gestão da Tecnologia de Informação		
	0011	Modernização dos Recursos de Tecnologia da Informação	Percentagem	20
	0010	Manutenção do Parque Tecnológico	Percentagem	90
0171				Qtde. /Ação 02
0108	-	Modernização da Gestão Administração e Fiscal		
	0012	Modernização de Gestão Fiscal	Atividade	01
0108				Qtde. /Ação 01
0192	-	Gestão das Atividades Administrativas da SEPF		
	0338	Fomentar a Internacionalização do Município de Boa Vista	Atividade	01
	0351	Manutenção das Atividades Administrativas da SEPF	Atividade	01
	0446	Construção do Estacionamento para Abrigos de carros e motos da SEPF	Atividade	01
	0276	Implantação e Implementação do Plano Diretor e Projetos	Atividade	01

Rua Gal. Penha Brasil, nº. 1011, - São Francisco – Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 621-1700 – Ramal 1704- Fax: (095) 623-2585
CEP 69305-130 - Boa Vista-RR
Visite o nosso site: www.pmbv.rr.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
197
FLS.

		Urbanísticos decorrentes		
0192				Qtde. /Ação 05
0229	-	Gestão da Zona de Processamento de Exportação - ZPE	Atividade	01
	0447	Implantação da Zona de Processamento de Exportação		
0229				Qtde./ Ação 01

Rua Gal. Penha Brasil, nº. 1011, - São Francisco – Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 621-1700 – Ramal 1704- Fax: (095) 623-2535
CEP 69305-130 - Boa Vista-RR
Visite o nosso site: www.pmbv.rr.gov.br

Ano XV

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

nº 2563

segunda-feira
26 de outubro
de 2009

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
199
FLS.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1.176, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2010 DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas at ições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte,

L E I:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2o, da Constituição Federal; no art. 4o da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000; e no art. 81 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, as diretrizes orçamentárias do Município para 2010, compreendendo:

I - metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II - estrutura e organização dos orçamentos;

III - diretrizes específicas para o Poder Legislativo;

IV - diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

V - disposições relativas às despesas do Município, com pe al e encargos sociais;

VI - disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

VII - disposições relativas a Dívida Pública Municipal;

VIII - disposições finais.

Parágrafo Único - Integram esta lei os seguintes anexos:

I - de Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal;

II - de Metas Fiscais; e

III - de Riscos Fiscais.

Art. 2º. As metas e prioridades da Administração Pública Municipal deverão estar em consonância com aquelas especificadas no Plano Plurianual - PPA - 2010 a 2013.

Art. 3º. Em conformidade com o disposto no § 2o do art. 165 da Constituição Federal, no art. 4o da Lei Complementar no 101/2000 e no art. 81 da Lei Orgânica do Município, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2010 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, mas não constituem em limite à programação das despesas.

§ 1º. Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2010 será dada maior prioridade:

I - às políticas de inclusão social;

II - à austeridade na gestão dos recursos públicos; e

III - à promoção do desenvolvimento econômico sustentável.

§ 2º. A execução das ações vinculadas às prioridades e metas do Anexo a que se refere caput está condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme Anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei.

Art. 4º. Na elaboração do orçamento da Administração Pública Municipal, em conformidade com o disposto no art. 44, da Lei Federal no 10.257/2001 - Estatuto da Cidade buscar-se-á a contribuição de toda sociedade, num processo de democracia participativa.

CAPÍTULO II
ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º. O projeto de Lei Orçamentária do Município de Boa Vista relativo ao exercício de 2010 deve assegurar o princípio de justiça, incluída a tributária, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, observado o seguinte:

I - o princípio da justiça social implica em assegurar, na elaboração e na execução dos orçamentos, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos do Município, bem como minimizar a exclusão social;

II - o princípio de controle social implica em assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento; e

III - o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 6º. A despesa será classificada obedecendo a seguinte estrutura, em conformidade com a Lei Federal no 4.320/64 e com as portarias dela decorrentes:

I - Classificação Institucional - cuja finalidade principal é evidenciar as unidades administrativas responsáveis pela execução da despesa, classificando os órgãos e fixando responsabilidades entre esses, com conseqüentes controles e avaliações de acordo com a programação orçamentária;

II - Classificação Funcional-Programática - que compreenderá as seguintes categorias:

a) Função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;
b) Subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;
c) Programa: o instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
d) Atividade: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente e das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

e) Projeto: o instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

f) Operação Especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resultam um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços; e

g) Modalidade de Aplicação: a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários.

§ 1º. Cada Programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. Cada Projeto e Atividade identificará a função e a subfunção às quais se vincula.

§ 3º. As categorias de programação de que trata esta lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas e atividades mediante a indicação de suas metas físicas, sempre que possível.

Art. 7º. As metas físicas serão indicadas no desdobramento da programação vinculada aos respectivos projetos e atividades.

Art. 8º. Na elaboração da Proposta, as instituições integrantes da estrutura do Poder Executivo terão como limite de suas despesas globais a média dos gastos efetivamente realizados nos exercícios de 2008 e 2009, sem atualização monetária.

Art. 9º. O Poder Executivo enviará a Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo até 30 de setembro de 2010 para apreciação até 30 de novembro do mesmo ano.

Art. 10 - O orçamento anual compreenderá:

I - o Orçamento Fiscal;

II - o Orçamento de Investimentos; e

III- o Orçamento da Seguridade Social.

§ 1º. As categorias econômicas estarão assim detalhadas:

I - Despesas Correntes; e

II - Despesas de Capital.

§ 2º. Nos grupos de natureza da despesa será observado e seguinte detalhamento:

I - pessoal e encargos sociais;

II - juros e encargos da dívida;

III - outras despesas correntes;

IV - investimentos

V - inversões financeiras;

VI - amortização da dívida.

§ 3º. Na especificação das modalidades de aplicação será observado, o seguinte detalhamento:

I - Transferências a Instituições sem Fins Lucrativos;

II - Transferências a Instituições Multigovernamentais; e

III - Aplicações Diretas.

§ 4º. A especificação por elemento de despesa será apresentada por unidade orçamentária.

§ 5º. O orçamento anual indicará as fontes de recursos que compõem a receita e a despesa da seguinte forma:

01- Recursos Próprios - Administração Direta
41 - Recursos Próprios - Administração Indireta
02 - Convênios - Administração Direta
42 - Convênios - Administração Indireta
03 - Operações de Crédito - Administração Direta
43 - Operações de Crédito - Administração Indireta
09 - FUNDEB
49 - SUS

§ 6º. As fontes de recursos previstas poderão ser alteradas ou nelas serem incluídas novas fontes exclusivamente por proposta da Secretaria Municipal de Economia, Planejamento

PODER EXECUTIVO

Prefeito
Iradilson Sampaio de Souza
Vice-Prefeita
Maria Suely Silva Campos
Chefia de Gabinete do Prefeito
Elinete Kilma Leite Sampaio
Procuradoria Geral do Município
Silvana Borghi Gandur Pigari
Consultor Geral
Maryvaldo Bassal de Freire
Controladoria Geral do Município
Ana Lúcia da Silva Ziegler
Comissão Permanente de Licitação
Emerson Alves de Araujo

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Vera Regina Guedes da Silveira
Secretaria Municipal da Educação e Cultura
Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretaria Municipal da Saúde
Iraci Oliveira da Cunha - Interina
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Nélio Afonso Borges
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho
Jane Josefa Garcia Benedetti
Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças
Getúlio Alberto de Souza Cruz
Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas
Dilma Lindalva Pereira da Costa
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Éder Jonas Coelho
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Ivo José Wanderley Gallindo Filho
Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania
Iraci Oliveira da Cunha
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito
Ronan Marinho Soares
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional -EMHUR
Frankembergen Galvão da Costa
Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC
Osmar Marques da Silva Júnior

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG
ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima
Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br
Nazareno Soares das Neves - Diagramador
Geny Jane M. Santana - Diretora do Diário Oficial do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA 199

e Finanças, mediante publicação de Decreto no Diário Oficial do Município, com a devida justificativa para atender às necessidades de fontes de execução.

§ 7º. As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

§ 8º. A Reserva de Contingência prevista no art. 38 desta lei será identificada pelo dígito "9" no que se refere às categorias econômicas, os grupos de natureza da despesa, às modalidades de aplicação, aos elementos de despesa e às fontes de recursos.

Art. 11. A lei orçamentária discriminará em programas de trabalho específicos, as dotações orçamentárias destinada ao pagamento de precatórios judiciais, inclusive o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

Parágrafo Único - Para atender ao disposto no caput serão considerados os pedidos protocolados até 01 de julho de 2010 junto à Procuradoria Geral do Município.

Art. 12. A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Planejamento, até 15 de julho do corrente ano, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciários a serem incluídos na proposta orçamentária de 2010 devidamente atualizados, conforme determinado pelo art.), § 1o, da Constituição Federal, e discriminada por grupos de natureza de despesas, conforme detalhamento constante do art. 10 desta lei, especificando:

I - número e data do ajuizamento da ação originária;

II - número do precatório;

III - tipo da causa julgada;

IV - data da autuação do precatório;

V - nome do beneficiário;

VI - valor do precatório a ser pago;

VII - data do trânsito em julgado; e

VIII - número da vara ou comarca de origem.

Art. 13 - A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária anual conterá:

I - relato sucinto da conjuntura econômica do Município;

\ - resumo da política econômica e social do Governo Fede..;

III - avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal; e

IV - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art. 14. O Projeto de Lei Orçamentária Anual será apresentado com a forma e o detalhamento descrito nesta lei, aplicando-se no que couber as demais disposições legais.

Art. 15. O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal constituir-se-á de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

IV - anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5o, inciso II, da Constituição Federal, na forma definida nesta lei;

V - discriminação da legislação básica da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º. Integrarão o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social todos os quadros previstos no inciso III do art. 22 da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º. Integrarão o Orçamento de Investimento, no que lhe couber, os quadros previstos na mesma lei citada no parágrafo anterior.

CAPÍTULO III
DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 16 - VETADO

§ 1º. O duodécimo devido à Câmara Municipal será repassado até o dia 20 de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade do Prefeito Municipal, conforme disposto no inciso II, § 2o, do art. 29-A da Constituição Federal.

§ 2º. A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

Art. 17. O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária, para fins de consolidação, até 10 de agosto do corrente ano.

CAPÍTULO IV
DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I
DIRETRIZES GERAIS

Art. 18. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2010 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observado o princípio da publicidade e permitido o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como deverão levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo das Metas Fiscais que integra a presente lei.

Art. 19. As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, na Câmara de Vereadores, inclusive em meios eletrônicos de acesso público para consulta e apreciação da sociedade.

Art. 20. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado por órgão, nos termos do art. 8o da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, visando ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei.

§ 1º. A Câmara Municipal de Boa Vista deverá enviar até dez dias após a publicação da Lei Orçamentária para o exercício de 2010, ao Poder Executivo, a sua programação de desembolso mensal para o referido exercício.

§ 2º. O Poder Executivo deverá publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso do Município até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2010.

Art. 21. No prazo previsto no artigo anterior desta lei, o Poder Executivo deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas bimestrais, juntamente com as medidas de combate à evasão e à sonegação, bem como as quantidades e valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa e o montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13 da Lei Complementar Federal nº.101, de 04 de maio de 2000.

Art. 22. Verificado, ao final de um bimestre, que a execução das despesas foi superior à realização das receitas, o Poder Legislativo e o Poder Executivo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira respectivas.

Parágrafo Único - Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 23. Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às

reduções efetivadas.

Art. 24. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 25. Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos.

Parágrafo Único - A programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica e financeira.

Art. 26. É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de transferências voluntárias efetuadas pela União e pelo Estado, bem como de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, de amortização, de juros e de outros encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação.

Art. 27. A programação de investimento, em qualquer dos orçamentos integrantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual, deverá apresentar consonância com as prioridades governamentais incluídas no Plano Plurianual para o período de 2010 a 2013 e suas alterações e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias que for aprovada e sancionada para o exercício de 2010.

Parágrafo Único - As obras já iniciadas terão prioridade na alocação dos recursos para a sua continuidade e/ou conclusão.

Art. 28. Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras; e

II - incluídas despesas a título de investimentos - Regime de Execução Especial - ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos na forma do art. 167, § 3o, da Constituição Federal.

Art. 29. Na proposta orçamentária não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - ações que não sejam de competência exclusiva do Município ou comuns ao Município, à União e ao Estado, ou com ações em que a Constituição Federal não estabeleça obrigação do Município em cooperar técnica e/ou financeiramente; e

II - clubes, associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres.

Parágrafo Único - Para atender ao disposto nos incisos I e II, durante a execução orçamentária do exercício de 2010 o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projeto de lei para a abertura de Crédito Adicional Especial.

Art. 30. As receitas diretamente arrecadadas por Órgãos, Fundação e Fundos Municipais instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal, bem como pelas Empresas Públicas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, respeitadas suas peculiaridades legais, serão programadas de acordo com as seguintes prioridades:

I - custeios administrativo e operacional, inclusive com pessoal e encargos sociais;

II - pagamento de amortização, juros e encargos da dívida;

III - contrapartida das operações de crédito; e

IV - garantia do cumprimento dos princípios constitucionais, em especial no que se refere ao ensino básico e à saúde.

Parágrafo Único - Somente depois de atendidas as prioridades supra arroladas poderão ser programados recursos para atender a novos investimentos.

Art. 31. É vedada a destinação de recursos públicos para instituições ou entidades privadas que não tornem suas contas acessíveis à sociedade civil.

Art. 32. O controle de custos e a avaliação de resultados previstos nos arts. 4o, inciso I, alínea "e", e 50, § 3o da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000 serão realizados pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças..

SEÇÃO II
DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 33. O Orçamento Fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado do Tesouro Municipal e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo bem como as de seus Órgãos, Fundação e Fundos Municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Art. 34. No que se refere as vedações, o Município atenderá ao disposto nos arts. 35, 36 e 37 da Lei nº. 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 35. Na estimativa da receita e na fixação da despesa serão considerados:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;

II - o aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício; e

III - as alterações tributárias.

Art. 36. O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos compreendida e proveniente, de transferências constitucionais na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o art. 212 da Constituição Federal.

Art. 37. O Município aplicará, no mínimo, 15% (quinze por cento) em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III, do art. 7o da Emenda Constitucional no 29/2000 e no art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art.38. A Lei Orçamentária poderá conter Reserva de Contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente no máximo 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida, prevista na Proposta Orçamentária de 2010, destinada a atender aos passivos contingentes, outros riscos imprevistos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 39. A forma de utilização da Reserva de tingência será estabelecida, através de decreto do Chefe ao Executivo, na Programação Financeira e no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

Art. 40. A abertura de crédito extraordinário somente será admitida até o limite de 20% das receitas estimadas para o Orçamento de 2010, para atender a despesas não previstas, inclusive as decorrentes de calamidade pública e negociação com outros entes públicos..

SEÇÃO III
DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Art. 41. O Orçamento Fiscal destinará recursos, mediante projetos específicos, aos órgãos que compõem o Orçamento de Investimento.

Art. 42. O Orçamento de Investimento da EMHUR e FETEC terá sua despesa totalizada separadamente, ficando seu programa de trabalho destacado por projeto e/ou atividade segundo a mesma classificação funcional-programática adotada nos demais orçamentos.

Parágrafo Único - As ações das funções saúde, educação e assistência social poderão também ser desempenhadas pela Fundação de Esportes, Turismo, Educação e Cultura de Boa Vista - FETEC.

Art. 43. O Poder Executivo realizará operações de créditos mediante Lei Especifica, destinada ao financiamento de investimentos nos setores de habitação popular, educação, saú-

de e de infra-estrutura urbana, obedecidos os termos da Lei no 4.320/64, as Resoluções do Senado Federal e a Legislação Federal em vigor, até o valor correspondente ao montante das despesas de capital previstas para o exercício de 2010.

SEÇÃO IV
DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 44. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, atenderá ao disposto nos arts. 194 a 204 da Constituição Federal e contará com recursos provenientes:

I - das transferências do Orçamento Fiscal;

II - das contribuições sociais previstas constitucionalmente; e

III - das demais receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram esse orçamento.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 45. As despesas com pessoal e encargos pessoais se fixadas observando-se o disposto nas Normas Constitucionais aplicáveis - Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2001; Lei Federal no 9.717, de 27 de novembro de 1998; e Legislação Municipal em vigor.

Art. 46. O reajuste salarial dos servidores públicos municipais deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros constantes na Lei Orçamentária de 2010, em categoria de programação específica, observado o limite do inciso III do art. 20 da Lei Complementar nº.101 de 4 de maio de 2000.

Art. 47. No exercício financeiro de 2010, em observância ao que dispõe o art. 169 da Constituição Federal, a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, somente poderão ser feitas se:

I - houver prévia dotação orçamentária; e

II - forem observados os limites previstos no artigo 50 desta Lei, ressalvado o disposto no art. 22, inciso IV, da Lei Complementar nº. 101 de 2000.

Art. 48. A repartição do limite de 60% (sessenta por ce. , da receita corrente líquida com a despesa total com pessoal, não poderá exceder o percentual de 54% (por cento) para o Executivo e 6 % (seis por cento) para o Legislativo.

Art. 49. O disposto no § 1o do art. 18 da Lei Complementar no 101/2000 aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Parágrafo Único - Não se consideram como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente; e

III - não caracterizem relação direta de emprego.

Art. 50. Se a despesa total com pessoal exceder o limite estabelecido na Lei Complementar no 101/2000, cumprir-se-á o disposto no art. 23 com seus parágrafos e incisos da mesma lei.

CAPITULO VI
DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 51. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária que compreenda renúncia de receita deverá:

I - estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 02 (dois) seguintes;

II - atender a pelo menos uma das seguintes condições:

a) demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária Anual e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
b) estar acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 02 (dois) seguintes, por meio do aumento de receita, proveniente:

b.1) da elevação de alíquotas ;
b.2) da ampliação da base de cálculo; e
b.3) da majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Art. 52. Ocorrendo alterações, na Legislação Tributária em vigor, decorrente de lei aprovada até o término deste exercício, que implique acréscimo em relação à estimativa de receita constante do Projeto de Lei Orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária, observadas as normas previstas na Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 53. A dívida consolidada líquida do Município não excederá 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a sua receita corrente líquida e o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54. Os valores das metas fiscais, anexas, devem ser vistos como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do projeto de lei orçamentária de 2010 ao Legislativo Municipal.

Parágrafo Único - Ficam automaticamente revistas as previsões dos resultados orçamentário, nominal e primário, em conformidade com os valores previstos e fixados na Lei Orçamentária/2010.

Art. 55. Para efeito do disposto no art. 16 da Lei Complementar no 101/2000:

I - integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 de Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, as especificações nele contidas, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3o do art. 182 da Constituição Federal;

II - entendem-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3o do art. 16 da Lei Complementar no 101/2000, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Art. 56. Cabe à Secretaria Municipal de Planejamento, Economia e Finanças a responsabilidade pela coordenação da elaboração orçamentária de que trata esta lei.

Art. 57. São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 58. Os recursos provenientes de convênios repassados pelo Município deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas à Controladoria Geral do Município.

Art. 59. A Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças divulgará, no prazo máximo de trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, especificando-o por atividades e projetos em cada unidade orçamentária contidos no Orçamento Fiscal e demais normas para a execução orçamentária.

Art. 60. Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou que alterem os valores da receita orçamentária, poderão ser utilizados mediante créditos suplementares e especiais com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do § 8o do art. 166, da Constituição Federal.

Art. 61. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista-RR, em 20 de outubro de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO
ANEXO DE METAS FISCAIS
I - METAS ANUAIS
2010

LRF, art 4º, § 1º — R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2010			2011			2012		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (b) = (a / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (d) = (c / PIB) x 100	Valor Corrente (e)	Valor Constante	% PIB (f) = (e / PIB) x 100
Receita Total	419.092	372.571	11,45	456.810	390.483	11,89	497.923	409.256	11,752
Receitas Não-Financeiras (I)	413.631	367.717	11,30	450.858	385.395	11,73	491.435	403.924	11,599
Despesas Total	329.609	293.022	9,01	359.274	307.109	9,35	391.609	321.874	9,2
Despesas Não-Financeiras (II)	329.609	293.022	9,01	359.274	307.109	9,35	391.609	321.874	9,243
Resultado Primário (I - II)	84.022	74.695	2,30	91.584	78.286	2,38	99.826	82.050	2,356
Resultado Nominal	(88.989)	(79.111)	(2,43)	(96.998)	(82.914)	(2,52)	(105.727)	(86.900)	(2,495)
Dívida Pública Consolidada	68.606	60.990	1,87	74.780	63.922	1,95	81.510	66.996	1,924
Dívida Consolidada Líquida	(78.291)	(69.600)	(2,14)	(85.337)	(72.947)	(2,22)	(93.018)	(76.454)	(2,195)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2010

LRF, art 4º, § 2º, inciso I — R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2008	% PIB	II - Metas Realizadas em 2008	% PIB	Variação (II - I)	
					Valor	%
I - Receita Total	440.999	12,049	352.741	9,638	(88.258)	(2,411)
II - Receitas Não-Financeiras	438.607	11,984	348.145	9,512	(90.462)	(2,472)
III - Despesas Total	517.986	14,153	285.566	7,802	(232.420)	(6,350)
IV - Despesas Não-Financeiras	499.409	13,645	285.566	7,802	(213.843)	(5,843)
V - Resultado Primário (II - IV)	(60.802)	(1,661)	62.579	1,710	123.381	3,371
VI - Resultado Nominal	(21.303)	(0,582)	(74.900)	(2,046)	(53.597)	(1,464)
VII - Dívida Pública Consolidada	47.198	1,290	57.744	1,578	10.546	0,288
VIII - Dívida Consolidada Líquida	(36.596)	(1,000)	(65.896)	(1,800)	(29.300)	(0,801)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2010

LRF, art 4º, § 2º, inciso II — R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2007	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%
Receita Total	359.277	352.741	(1,82)	384.488	9,00	419.092	9,00	456.810	9,00	497.923	9,00
Receitas Não-Financeiras (I)	353.197	348.145	(1,43)	379.478	9,00	413.631	9,00	450.858	9,00	491.435	9,00
Despesas Totais	396.323	285.566	(27,95)	302.394	5,89	329.609	9,00	359.274	9,00	391.609	9,00
Despesas Não-Financeiras (II)	389.117	285.566	(26,61)	302.394	5,89	329.609	9,00	359.274	9,00	391.609	9,00

Resultado Primário (I - II)	(35.920)	62.579	(274,22)	77.084	23,18	84.022	9,00	91.584	8,00	99.826	9,00
Resultado Nominal	(19.544)	(74.900)	283,24	(81.641)	9,00	(88.989)	8,00	(96.998)	8,00	(105.727)	9,00
Dívida Pública Consolidada	43.301	57.744	33,35	62.941	9,00	68.606	9,00	74.780	9,00	81.510	9,00
Dívida Consolidada Líquida	(33.574)	(65.896)	96,27	(71.827)	9,00	(78.291)	9,00	(85.337)	9,00	(93.018)	9,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2007	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%
Receita Total	359.277	339.174	(5,60)	355.480	5	372.571	5	390.483	5	409.256	5
Receitas Não-Financeiras (I)	353.197	334.755	(5,22)	350.849	5	367.717	5	385.395	5	403.924	5
Despesas Totais	396.323	274.583	(30,72)	279.580	2	293.022	5	307.109	5	321.874	5
Despesas Não-Financeiras (II)	389.117	274.583	(29,43)	279.580	2	293.022	5	307.109	5	321.874	5
Resultado Primário (I - II)	(35.920)	60.172	(267,52)	71.269	18	74.695	5	78.286	8	82.050	5
Resultado Nominal	(19.544)	(72.019)	268,50	(75.482)	5	(79.111)	8	(82.914)	8	(86.900)	5
Dívida Pública Consolidada	43.301	55.523	28,23	58.192	5	60.990	5	63.922	5	66.996	5
Dívida Consolidada Líquida	(33.574)	(63.362)	88,72	(66.408)	5	(69.600)	5	(72.947)	5	(76.454)	5

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2010

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA 901 FLS.

L art 4º, § 2º, inciso III R$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2008	%	2007	%	2006	%
Patrimônio/Capital	185.313	100,00	66.884	100,00	57.029	100
Reservas	-			0	-	0
Resultado Acumulado	-			0	-	0
TOTAL	**185.313**	**100,00**	**66.884**	**100**	**57.029**	**100**

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2008	%	2007	%	2006	%
Patrimônio/Capital	32.924	100,00	23.562	100,00	11.161	100,00
Reservas				-	-	-
Resultado Acumulado				-	-	-
TOTAL	**32.924**	**100,00**	**23.562**	**100,00**	**11.161**	**100,00**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2010

LRF, art 4º, § 2º, Inciso III R$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2008	2007	2006
RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	79,06	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
TOTAL (I)	**-**	**79,06**	**-**

DESPESAS LIQUIDADAS	2008	2007	2006
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização/Refinanciamento da Dívida	-	-	-
DESPESAS FINANCEIRAS DO RPPS	-	-	-
TOTAL (II)	-	-	-
SALDO FINANCEIRO DO EXERCICIO (III) = (I - II)	-	79,06	-

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
VI - RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2010

LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a" R$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2005	2006	2007	2008
RECEITAS CONCORRENTES	**4.464**	**5.065**	**5.853**	**7.728**
Receita de Contribuições	4.392	4.384	4.225	5.183
Pessoal Civil	4.392	4.384	4.225	
Pessoal Militar	-	-	-	
Outras Contribuições Previdenciárias	-	-	-	
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	-	-	-	
Receita Patrimonial	72	681	1.628	2.527
Outras receitas Correntes	-	-	-	18
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS	-	**5.838**	**12.506**	**4.848**
Contribuição Patronal do Exercício	-		4.835	4.848
Pessoal Civil	-	3.399	4.835	
Pessoal Militar	-			
Contribuição Patronal do Exercícios Anteriores	-			
Pessoal Civil	-			
Pessoal Militar	-			
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT	4.464	2.439	7.671	
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	**4.464**	**10.903**	**18.359**	**12.576**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2005	2006	2007	2008
ADMINISTRAÇÃO GERAL	**3.043**	**4.022**	**5.965**	**4.880**
Despesas Correntes	3.042	4.022	5.947	4.880
Despesas de Capital	1	-	18	
PREVIDÊNCIA SOCIAL	-	-	-	-
Pessoal Civil	-	3.972	5.865	
Pessoal Militar	-	-	-	
Outras Despesas Correntes - Custeio	-	50	82	
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS	-	-	-	
Compensação Previd. de Pensão entre RPPS e RGPS	-	-	-	
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	**3.043**	**4.022**	**5.965**	**4.880**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II)	**1.421**	**6.881**	**12.394**	**7.696**
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS				

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2010

LRF, art 4º, § 12º, inciso V R$ milhares

SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2010	2011	2012	
-	-	-	-	-	-
TOTAL		-	-	-	

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA 209 FLS.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2010

LRF, art 4º, § 1º

R$ milhares

EVENTO	VALOR PREVISTO 2009
Aumento Permanente da Receita	31.747
(-) Aumento Referente a Transferência Constitucionais	31.333
(-) Aumento Referente a Transferência do FUNDEB	8.346
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	(7.932)
Redução Permanente de Despesa (II)	(16.828)
Margem Bruta (III) = (I + II)	(24.760)
Saldo Utilizado (IV)	
Impacto de Novas DOCC	
Margem Líquida de Expanção de DOCC (III - IV)	(24.760)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO IX - RISCOS FISCAIS
2010

LRF, art 4º, § 1º

R$ milhares

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
-	-	-	-
TOTAL	-	TOTAL	-

X - PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2010

ANO	RECEITA	DESPESAS	SALDO
2008	3.973.249,98	597.662,98	32.285.353,14
2009	6.750.214,29	1.789.371,84	39.183.316,77
2010	6.661.801,90	2.067.751,28	46.128.366,40
2011	6.534.619,62	2.483.040,29	52.947.647,71
2012	6.430.161,30	2.787.279,62	59.767.388,26
2013	6.275.592,97	3.301.640,46	66.327.384,06
2014	6.129.616,58	3.755.490,35	72.681.153,33
2015	6.025.411,67	4.071.392,90	78.996.041,30
2016	5.846.904,27	4.648,729,88	84.933.978,14
2017	5.686.867,41	5.188.232,11	90.528.652,16
2018	5.492.614,44	5.831.716,09	95.621.269,64
2019	5.355.204,42	6.258.434,01	100.455.316,24
2020	5.105.126,86	7.149.862,15	104.437.899,93

2021	4.924.996,61	7.723.505,94	107.905.664,60
2022	4.701.429,26	8.445.817,25	110.635.616,49
2023	4.543.039,27	8.920.291.08	112.896.501,68
2024	4.375.120,13	9.382.351,42	114.663.060,48
2025	4.143.554,07	10.117.447,74	115.568.950,44
2026	3.869.845,58	10.896.236,59	115.476.696,45
2027	3.639.354,29	11.580.478,49	114.464.174,04
2028	3.427.407,05	12.064.634,08	112.694.797,44
2029	3.246.006,50	12.511.107,13	110.191.384,66
2030	3.052.179,00	12.948.884,76	106.906.161,98
2031	2.779.789.60	13.711.027,00	102.389.294,29
2032	2.402.679,27	14.886.458,96	96.048.872,26
2033	2.206.806,82	15.280.418,11	88.738.193,30
2034	2.031.687,59	15.562.371,37	80.531.801,13
2035	1.852.760,33	15.859.461,42	71.357.008,13
2036	1.417.527,84	17.121.095,96	59.934.860,46
2037	1.182.177,89	17.570.134,41	47.142.995,58
2038	996.326,06	17.804.655,29	33.163.246,09
2039	903.261,10	17.683.287,46	18.373.014,50
2040	755.152,55	17.598.650,58	2.631.897,35
2041	446.314,49	18.308.822,84	-15.072.697,16
2042	346.103,06	18.160.552,93	-17.814.449,87
2043	262.724,51	17.925.677,57	-17.662.953,05
2044	206.593,37	17.550.221,71	-17.343.628,34
2045	147.441,61	17.168.368,90	-17.020.927,29
2046	117.795,91	16.640.980,76	-16.523.184,86
2047	95.358,20	16.063.843,49	-15.968.485,28
2048	87.867,69	15.407.788,08	-15.319.920,39
2049	81.813,88	14.729.027,62	-14.647.213,73
2050	75.789,41	14.035.372,69	-13.059.583,28
2051	69.834,49	13.329.054,26	-13.259.219,77
2052	63.988,97	12.612.496,11	-12.548.507,14
2053	58.291,39	11.888.330,44	-11.830.039,05
2054	52.777,23	11.159.394,44	-11.106.617,21
2055	47.480,02	10.428.769,72	-10.381.289,70
2056	42.428,86	9.699.731,41	-9.657.302,55
2057	37.649,45	8.975.772,31	-8.938.122,86
2058	33.163,50	8.260.558,37	-8.227.394,87
2059	28.988,87	7.557.927.79	-7.528.938,92
2060	25.138,49	6.871.797,71	-6.846.659,22
2061	21.621,06	6.206.138,74	-6.184.517,68
2062	18.440,92	5.564.878,33	-5.546.437,41
2063	15.597,34	4.951.822,34	-4.936.225,00
2064	13.084,73	4.370.525,20	-4.357.440,47
2065	10.892,17	3.824.182,79	-3.813.290,62
2066	9.003,60	3.315.513,77	-3.306.510,17
2067	6.462,02	2.850.360,26	-2.843.898,24
2068	5.135,50	2.422.717,79	-2.417.582,29
2069	4.042,08	2.037.104,32	-2.033.062,24
2070	3.153,39	1.693.516,64	-1.690.363,25
2071	2.440,55	1.391.198,98	-1.388.758,43
2072	1.875,60	1.128.689,08	-1.126.813,48

2073	1.423,49	903.891,15	-902.458,66
2074	1.087,86	714.179,09	-713.091,23
2075	821,48	556.509,48	-555.688,00
2076	616,49	427.555,59	-426.939,10
2077	459,21	323.839,87	-323.380,66
2078	338,82	241.866,75	-241.527,93
2079	246,96	178.241,80	-177.994,84
2080	177,23	129.774,48	-129.597,24
2081	124,78	93.555,95	-93.431,17
2082	85,85	67.010,37	-66.924,52

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA FLS. 203
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA FLS.

METAS FÍSICAS - LDO 2010

PROGRAMA	AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META FÍSICA
0158	-	Gestão das Atividades da Câmara Municipal		
	0280	Gestão de Pessoas	Atividade	01
	0281	Apoio Administrativo	Atividade	01
0158				Qtde. / Ação 02
0124	-	Gestão das Atividades Administrativas do Gabinete do Prefeito		
	0292	Manutenção do GPRE	Atividade	01
0124				Qtde. /Ação 01
0206	-	Gestão das Atividades Administrativas e Financeira do Gabinete da Vice - Prefeita		
-	0353	Manutenção das Atividades Administrativas do Gabinete Vice – Prefeita	Atividade	01
-	0352	Realização do Projeto "Cidade de Natal"	Atividade	01
-	0349	Implantação e Manutenção das Atividades Administrativas da Coordenadoria Especial para as mulheres	Atividade	01
-	0348	Implantação e Manutenção da Unidade de Atendimento a Mulher Vitima de Violência	Atividade	01
-	0347	Realização de Curso de Capacitação para Mulheres	Atividade	10
-	0346	Capacitação para Profissionais que irão atuar na Coordenação Especial e Unidade de Atendimento a Mulher Vitima de Violência	Atividade	05
-	0345	Seminários para Articulação da Rede de Atendimento á Mulher Vitima de Violência	Atividade	02
-	0344	Work Shop para Agentes Públicos e Instituições Governamental e Não Governamental, com vistas à ampliação e cooperação mútua	Atividade	03
0206				Qtde./Ação 08
0205	-	Manutenção das Atividades Administrativas do Gabinete da Vice-Prefeita		
	0343	Realização de Oficinas de Capacitação para Profissionais da Rede Municipal	Atividade	20

0205				Qtde./Ação 01
0204	-	Criação e Manutenção do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher		-
-	0342	Manutenção das Atividades Administrativas do CMDDM	Atividade	01
-	0341	Capacitação para os Conselheiros do CMDDM	Atividade	01
0204				Qtde./Ação 02
0198	-	Gestão das Atividades Administrativas da Controladoria		-
-	0328	Manter o Desenvolvimento das Atividades da Controladoria	Atividade	01
	0327	Aquisição de Veículos	Atividade	01
	0326	Realização de concurso público	Atividade	01
	0325	Capacitação de servidores	Atividade	01
0198				Qtde./Ação
0155	-	Gestão da Procuradoria Geral do Município		-
-	0006	Manutenção das Atividades da Procuradoria	Atividade	01
0155				Qtde./Ação 01
0200	-	Gestão das Atividades da Secretaria Municipal de Comunicação Social	-	-
-	0339	Manutenção da Publicidade	Atividade	01
-	0340	Gestão da Secretaria Municipal de Comunicação Social	Atividade	01
0200				Qtde./Ação 02
0190	-	Gestão Administrativa da SMAG	-	
-	0273	Manutenção de Atividade da SMAG	Atividade	03
-	0273	Manutenção da Atividade da SMAG/EMAP	Atividade	01
-	0302	Desenvolvimento de Pessoa	Atividade	01
0190				Qtde./ Ação 03
0190	-	Gestão de Pessoas		
-	2300	Folha de Pagamento de Pessoal	Atividade	04
0190				Qtde./ Ação 01
0190	-	Gestão Administrativa da EMAP		
-	0159	Construção da Escola de Administração Pública	Atividade	1
0190				Qtde./ Ação 02
0176	-	Gestão Administrativa e Manutenção da EMHUR		
	0078	Gestão de Recursos Humanos da EMHUR	Atividade	220
	0084	Manutenção da EMHUR	Atividade	01
	0083	Aquisição de Veículos	Atividade	06
	0086	Conselho Municipal da Cidade	Atividade	01

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA 904 FLS.

		de Boa Vista		
0176				Qtde./Ação 04
0179	-	Titularidade e Regularização Fundiária		
-	0080	Morar Legal	Unidades	10000
0179				Qtde./ Ação 01
0202	-	Construção e Manutenção das Instalações da EMHUR		
-	0087	Construção e Manutenção das instalações da EMHUR	Unidade	1
0202				Qtde./Ação 01
0159	-	Mobilidade Urbana		
-	0088	Confecção e Implantação do Plano de Mobilidade Urbana	Atividade	01
-	0089	Gestão e Fiscalização do Sistema de Transporte Coletivo e Urbano	Unidade	930
-	0090	Desenvolvimento de Pessoas	Unidade	70
-	0091	Aquisição de Sistema de Radio Comunicação	Atividade	01
0159				Qtde./Ação 04
0178	-	Difusão e Promoção Cultural		
	0062	Ciranda Cultural	Atividade	22
0178				Qtde./ Ação 01
0218	-	Gestão do Fundo Municipal de Cultura		-
	0424	Fundo Municipal de Cultura	Atividade	1
0218				Qtde. /Ação 02
0193	-	Gestão do Fundo Municipal do Turismo	-	
	0045	Gestão do Fundo Municipal do Turismo		01
0193				Qtde. /Ação 01
0172	-	Desenvolvimento de Turismo		
	0034	Promoção do Turismo em Boa Vista	Atividade	02
0172				Qtde./Ação 01
0185	-	Gestão das Atividades Administrativas da FETEC	-	-
-	0245	Funcionamento da FETEC	Atividade	01
-	0247	Gestão de Recursos Humanos da FETEC	Atividade	01
-	0247	Gestão dos Recursos Humanos da FETEC	Atividade	01
0185				Qtde./Ação 03
0219	-	Difusão e Promoção do Esporte		
-	0425	Fundo Municipal de Esporte	Atividade	01
0219				Qtde./Ação 01
0163	-	Esporte e Lazer para todos	-	-

	0033	Projetos esportivos	Atividade	1.200
	0248	Eventos físicos esportivos em geral	Atividade	3.000
0163				
0103	-	Gestão do CMDCA – BV e Conselho Tutelar		
	0143	Manter o Funcionamento do CMDCA - BV e Conselho Tutelar	Atividade	01
0103				Qtde. /Ação 01
0102	-	Auxilio a Programas e Projetos		
	0121	Garantir recursos destinados a Programas e Projetos de atendimento a Criança e Adolescente	Atividade	01
0102				Qtde./ Ação 01
0223	-	Apoio aos Mercados Municipais		
	0329	Gestão das Atividades dos Mercados de Boa Vista	Atividade	01
0223				Qtde./Ação 01
0224	-	Apoio aos Terminais Municipais de Boa Vista		
-	0442	Manutenção dos Terminais de Boa Vista	Atividade	01
0224				Qtde./Ação 01
0225	-	Administração da Secretaria Municipal de Serviços Públicos	-	-
	0443	Manutenção das Atividades Administrativas – SMSP	Atividade	01
0225				Qtde. /Ação 01
0226	-	Serviços Urbanos da Cidade de Boa Vista	-	-
	0191	Aquisições de Sanitários Químicos	Unidade	10
	0192	Limpeza Urbana	Atividade	01
	226	Manutenção do Cemitério Publico	Atividade	01
	0204	Urbanismo e Paisagismo da Cidade de Boa Vista	Atividade	01
	0205	Manutenção de Microdrenagem	Atividade	01
	0444	Aquisição de Veículos e Equipamentos Pesados	Unidade	04
0226				Qtde. /Ação 04
0227	-	Construção do Cemitério Público de Boa Vista		
-	0194	Construção do Cemitério Público da Cidade de Boa Vista	Prédio Ampliado	01
0227				
0228	-	Controle de Qualidade e Fiscalização dos Serviços Urbanos		

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FLS. 906

	0445	Aquisição de Veículos e Motocicletas	Unidade	07
0228				Qtde./Ação 01
0123	-	Gestão das Atividades Administrativas da SMSA	-	-
	0116	Manutenção e Revitalização dos Serviços Prestados pela Secretaria Municipal de Saúde	Atividade	01
	0448	Gestão da Tecnologia da Informação da SMSA	Atividade	01
	0449	Gestão do Sistema Único de Saúde	Atividade	01
	0450	Implementação do Conselho Municipal de Saúde	Atividade	01
0123				Qtde. /Ação 04
0107	-	Gestão do Programa Saúde da Família - PROESF		
	0111	Apoiar e Implementar o Programa Saúde da Família com novas práticas de atenção a Saúde	Atividade	01
0107				Qtde. /Ação 01
0230	-	Gestão das Atividades do Serviço de Atendimento Móvel as Urgências e Emergências - SAMU		
	0451	Contratação de Pessoal, Encargos Sociais e Capacitação do Serviço de atendimento móvel as urgências e emergências - SAMU	Atividade	01
	0452	Manutenção e Revitalização dos Serviços Prestados pelo atendimento móvel as urgências e emergências - SAMU	Atividade	01
	0453	Construir as unidades de pronto atendimento em Saúde - UPA	Atividade	01
	0454	Equiparar e Implementar as unidades de pronto atendimento	Atividade	01
	0455	Construir e Reformar bases descentralizadas - SAMU	Atividade	01
	0456	Implantação e Implementação do Núcleo de Educação a Urgência - NEU	Atividade	01
0230				Qtde./Ação 06
0109		Gestão de Atenção Básica		
	0107	Gestão de Insumos da Atenção Básica	Atividade	01
	0115	Assistência Farmacêutica	Atividade	01
	0117	Assistência Médica Bucal	Atividade	01
0109				Qtde. /Ação 03

0110	-	Gestão de Recursos Humanos		
	0457	Contratação de Pessoal na área da Saúde	Atividade	01
	0458	Capacitação e Supervisão de Pessoal na Área da Saúde	Atividade	01
0110				Qtde. /Ação 02
0120	-	Gestão de Vigilância em Saúde	-	-
	0093	Gestão de Insumos para a Vigilância em Saúde	Atividade	01
	0099	Detectar Portadores de Diabetes e Hipertensão	Atividade	01
0120				Qtde../Ação 02
0114		Gestão da Assistência Hospitalar e Ambulatorial de média e alta complexidade		
	0094	Credenciamento de Entidades Privadas e Filantrópicas	Atividade	01
	0459	Apoiar e oferecer Assistência a paciente e acompanhante encaminhados para tratamento fora de domicilio - TFD	Atividade	01
	0095	Manutenção de Equipamentos Médico Hospitalar	Atividade	01
	0460	Aquisição de Insumos e Equipamentos hospitalares e especialidades	Atividade	01
0114				
0121	-	Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Saúde		
	0104	Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Saúde	Unidades	06
0121				
0184	-	Gestão das Atividades Administrativas do PRESSEM		
	0274	Gestão das Atividades Administrativas do PRESSEM	Atividade	01
0184				Qtde. /Ação 02
0127	-	Regime Próprio de Previdência dos Servidores Estatutários		
	0162	Encargos com inativos e pensionistas	Atividade	291
0127				Qtde./Ação 01
0150	-	Gestão das Atividades Administrativas da SMGA		
	0190	Manutenção das Atividades Administrativas	Atividade	01
0150				Qtde./Ação 01
0140	-	Desenvolvimento de Tecnologia nas Comunidades Indígenas		
	0184	Assistência Técnica e Extensão Rural nas Comunidades	Comunidades atendidas	15

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA 206 FLS.

		Indígenas.		
	0301	Criação de novas alternativas de manejo de fauna silvestre, para garantir a segurança alimentar e outros fins	Atividade	01
0140				Qtde./Ação 02
0117	-	Modernização dos Processos de Fiscalização e Licenciamento		
	0202	Banco de Dados Ambientais	Unidade de banco de dados	01
	0264	Fortalecimento de Infra-estrutura de Apoio e Fiscalização	Atividade	01
0117				Qtde./Ação 02
0137		Promoção e Defesa do Meio Ambiente	-	
-	0182	Incentivo a Coleta Seletiva e Reciclagem	Atividade	01
-	0195	Educação Ambiental	Atividade	01
0137				Qtde./Ação 02
0143	-	Recuperação de áreas degradadas no município de Boa Vista		
	0179	Montagem de Infra - estrutura para Geoprocessamento	Atividade	01
	0186	Recuperação das áreas degradadas de vegetação ciliar	Unidade	01
	0188	Monitoramento na qualidade de água	Atividade	01
0143				Qtde./Ação 03
0170	-	Apoio a Produção Agropecuária Urbana e Rural		
	0322	Implantação e Implementação do Centro de Difusão Tecnológica	Atividade	01
0170				Qtde. /Ação 02
0207	-	Implantação do Bosque dos Papagaios		
	0354	Implantação da Trilha Ecológica, Herbário, Ponto de Cultura e Xiloteca e Construção de Torre de Observação Panorâmica.	Atividade	01
0207				Qtde./Ação 01
0137	-	Promoção e Defesa do Meio Ambiente		
	0223	Gestão do Fundo Municipal do Meio Ambiente	Atividade	01
0137				Qtde. /Ação 01
0104	-	Gestão das Atividades da SMEC		
	0054	Manutenção dos Serviços Administrativos da SMEC	Atividade de manutenção	01
	0272	Gestão de Recursos Humanos	Atividades de Remuneração	01
	0291	Gestão do Conselho Municipal	Atividades	01

		de Educação		
	0426	Cooperação Técnica PMBV/SMEC – IBGE/ RORAIMA	Termo de Cooperação	01
	0427	Realização de Concurso Público	Concurso Público	01
0104				Qtde. /Ação 06
0115	-	Divulgação de Campanhas Educativas		
	0026	Divulgação de Campanhas Educativas	Campanhas realizadas	03
	0428	Publicações	Publicações	03
	0429	Plano Municipal de Educação	Plano Municipal de Educação	01
0115				Qtde. /Ação 03
0142	-	Gestão do Ensino Fundamental		
	0430	Construção de Escolas – Ensino Fundamental	Escolas Construídas	02
	0290	Assistência ao Educando do Ensino Fundamental	Alunos	17.300
	0293	Construção de Quadras Poliesportivas em Escolas Municipais	Quadras Poliesportivas	10
	0303	Manutenção do desporto escolar	Alunos matriculados	17.300
	0431	Qualificação de Pessoas	Profissionais Qualificados	1.500
	0432	Construção de Bibliotecas Municipais	Biblioteca	02
0142				Qtde. /Ação 06
0220	-	Gestão do Ensino Fundamental – Educação de Jovens e Adultos		
	0433	Manutenção e Fortalecimento da EJA	Alunos matriculados	210
0142				Qtde./ Ação 01
0221	-	Gestão de Ensino Fundamental – Educação Especial		
	0435	Fortalecimento das Ações do Centro de Educação Especial	Veículos Adquiridos	01
	0436	Acessibilidade á portadores de necessidades especiais	Escolas	10
	0437	Construção de salas multifuncionais	Salas Multifuncionais	10
	0438	Desenvolvimento de Pessoas	Profissionais qualificados	250
0221				Qtde. /Ação 01
0222	-	Gestão do Ensino Fundamental – Educação Indígena		
	0439	Fortalecimento da Educação Indígena	Escolas Indígenas Construídas	03
	0440	Assistência ao Educando	Alunos Contemplados	590
	0441	Desenvolvimento de Pessoas	Profissionais Qualificados	50
0222				Qtde. / Ação 03
0147	-	Gestão de Educação Infantil		

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
207
Fls.

	0027	Construção e Ampliação de Escolas de Educação Infantil	Escolas	04
	0029	Assistência ao Educando da Educação Infantil	Alunos Contemplados	7.795
	0037	Manutenção e Fortalecimento da Educação Infantil	Alunos Matriculados	7.795
	0282	Reforma de Unidades Educacionais da Educação Infantil	Escolas Reformadas	04
	0283	Aquisição de Mobiliários e Equipamentos	Escolas de Educação Infantil	08
	0286	Desenvolvimento de Pessoas	Profissionais Qualificados	728
0147				Qtde./Ação 06
0154	-	FUNDEB - Educação Básica		
	0001	FUNDEB – Ensino Fundamental	Alunos matriculados	14.500
	0002	FUNDEB - Educação Infantil	Alunos Matriculados	7.795
	0003	FUNDEB – Educação de Jovens e Adultos	Alunos Matriculados	210
	0004	FUNDEB – Educação Especial	Alunos Portadores de Necessidades Especiais	400
0154				Qtde. /Ação 04
0232	-	FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES - Educação Infantil		
	0464	Formação continuada de professores – educação infantil - das escolas urbanas, rurais e indígenas	Professores qualificados	500
0232				Qtde./Ação01
0233		FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES – Ensino Fundamental		
	0465	Formação continuada de professores – ensino fundamental -das escolas urbanas, rurais e indígenas	Professores qualificados	634
0233				Qtde. /Ação 01
0234		FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES – EJA		
	0466	Formação continuada de professores – EJA - das escolas da urbana, rural e indígena	Professores Qualificados	20
0234				Qtde. /Ação 01
0235	-	FORMAÇÃO CONTINUADA DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL		
	0467	Formação continuada de professores da educação da educação especial das escolas urbanas, rurais e indígenas.	Professores Qualificados	359
0235				Qtde./Ação 01

0174	-	Gestão das Atividades da SMOU		
	0085	Gestão das Atividades da SMOU	Atividade	01
0174				Qtde. /Ação 01
0186	-	Manutenção de Veículos, Máquinas e Tratores.		
	0082	Manutenção de Veículos, Máquinas e Tratores	Atividade	01
0186				Qtde. /Ação 01
0173	-	Modernização das Instalações e Logradouros Municipais		
	0214	Construção, Manutenção e Reforma de Instalações Públicas	Atividade	01
	0215	Abertura, Ampliação e Recuperação de Logradouros	Atividade	01
	0216	Construção do Teatro Municipal	M^2	3.000
	0218	Construção de Mercados Municipais	Unidade	01
	0221	Complementação do Parque Esportivo União	M^2	50.000
	0222	Construção da Passarela do Povo	M^2	4.000
	0225	Complementação do Projeto Orla	M^2	2.000
	0227	Ampliação do Palácio 09 de Julho	M^2	2.000
	0463	Construção, Ampliação e Reforma dos Espaços Culturais	Atividade	01
0173				Qtde. /Ação 08
0191	-	Fortalecimento e Ampliação da Infra-estrutura Municipal		
	0073	Recapeamento e Manutenção de vias públicas	Atividade	01
	0075	Ampliação, Conservação e Manutenção do sistema de iluminação pública	Atividade	01
	0212	Construção e recuperação de abrigos e estações urbanas	Atividade	01
	0228	Construção e Recuperação de calçadas, sarjetas e meios-fios	M^2	10.000
	0232	Estruturação da Patrulha Mecanizada	Unidade	01
	0233	Construção de Pontes	Unidade	02
	0355	Revitalização da Jaime Brasil	Atividade	01
	0337	Implantação do Contorno Oeste	Atividade	01
	0213	Recuperação e Abertura de Vicinais	Km	18
	0462	Revitalização dos bairros do município de Boa Vista	Atividade	01
0191				Qtde./ Ação 09
0201	-	Implantação do Programa de Aceleração de Crescimento - PAC		

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA 208 FLS.

	0230	Construção, Ordenamento e Recuperação de áreas habitacionais	Unidade	500
	0231	Saneamento: Fortalecimento, Ampliação e Manutenção do Sistema de Drenagem Urbana	Atividade	01
	0240	Melhoria das vias públicas de Boa Vista	Atividade	01
0201				Qtde/Ação 03
0175	-	Construção, Ordenamento e Recuperação de áreas habitacionais		
	0211	Construção de unidades habitacionais para pessoas de baixa renda	Unidade	1.000
0175				Qtde/Ação 01
0187	-	Implementação do Sistema de Drenagem Urbana		
	0071	Ampliação e Manutenção do sistema de drenagem urbana	Atividade	01
0187				Qtde/Ação 01
0208	-	Implantação da Rede de Esgotamento Sanitário		
	0356	Ampliação e Manutenção da Rede de Esgotamento Sanitário	Atividade	01
0208				Qtde./Ação 01
0188	-	Construção de Módulos Sanitários		
	0357	Construção de módulos sanitários domésticos	Unidades	
0188				Qtde/Ação 01
0231	-	Fortalecimento e Ampliação do Distrito Municipal de Industrialização e Serviços para Pequenas e Médias Empresas		
	0461	Construção do Distrito Municipal de Industrialização e Serviços para pequenas e médias empresas	Atividade	01
0231				Qtde/ Ação 01
0149	-	Gestão das Atividades Administrativas da SMGP		
	0163	Gestão das Atividades Administrativas da SMGP	Atividade	01
	0265	Levantamento de Indicadores Sócio- Econômicos	Atividade	01
	0358	Atendimento Humanizado	Atividade	01
	0359	Operação Inverno – Não esqueça, Aqueça	Atividade	01
0149				Qtde/Ação 04
0152	-	Estrutura Física da SMGP		

	0165	Construção, Ampliação e Reforma Física da SMGP	Atividade	01
0152				Qtde/Ação 01
0209	-	Projeto Doce Maria		
	0336	Projeto Doce Maria	Atividade	01
0209				Qtde/Ação 01
0119	-	Promoção Cidadã de Inclusão e Participação		
	0334	Projeto Cidadão	Atividade	50
	0335	Oficina da Cidadania	Atividade	50
	0360	Manutenção Administrativa dos Projetos Sociais	Atividade	50
0119				Qtde. / Ação 03
0210	-	Cidadania Digital		
	0401	Cidadania Digital	Alunos	84
0210				Qtde. / Ação 01
0142	-	Gestão do Ensino Fundamental		
	0333	Projeto Valorizando a vida - extracurricular	Atividade	50
	0402	Manutenção Administrativa do Projeto Valorizando a Vida	Atividade	50
0142				Qtde. / Ação 02
0211	-	Programa Bolsa Família		
	0403	Programa Bolsa Família	Atividade	01
0211				Qtde. / Ação 01
0129	-	Gestão das Atividades Administrativas da SMDS		
	0126	Manutenção das Atividades Administrativas da SMDS	Atividade	01
0129				Qtde. /Ação
0130	-	Gestão do Conselho Municipal de Assistência Social		
	0124	Gestão do Conselho Municipal de Assistência Social	Atividade	01
	0268	Capacitação para os Conselheiros	Atividade	01
0130				Qtde. /Ação 02
0131	-	Proteção Social Básica		
	0166	Proteção Social Básica	Atividade	01
	0132	Qualificar para gerar emprego e renda	Atividade	240
	0133	Melhoria na qualidade das atividades de recursos humanos	Atividade	30
	0134	Comissão Municipal de Emprego	Atividade	01
	0137	Intermediação de mão de obra	Atividade	420
	0151	Proteção Social Básica ao Idoso	Atividade	800

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA 209 FLS.

	0251	Projeto Cabelos de Prata	Atividade	600
	0138	Projeto Coral Infanto Juvenil ArtCanto	Atividade	80
	0153	Projeto Agente Jovem	Atividade	400
	0154	Projeto Civismo e Cidadania Forte São Joaquim do Rio Branco	Atividade	20
	0155	Projeto Jovens da Alegria	Atividade	30
	0157	PROJOVEM Adolescente	Atividade	400
	0242	Programa Guarda Mirim	Atividade	280
	0243	Projeto Estagiário Junior	Atividade	18
	0125	Atendimento Social as Famílias que vivem abaixo da linha da pobreza	Atividade	4.000
	0135	Restaurantes populares	Atividade	506.000
	0253	Programa de Atenção Integral a Família/ CRAS	Atividade	600
	0254	Centro de Múltiplo Uso	Atividade	6.000
	0256	Família Rota da Paz	Atividade	1600
	0136	Capacitando Jovens para o Futuro	Atividade	40
	0250	Projeto Menino do Dedo Verde	Atividade	340
	0139	Projetos Cantos da Terra	Atividade	200
0131				Qtde. /Ação 17
0125	-	Proteção Social Especial de Média Complexidade		
	0260	Projeto de Reabilitação na Comunidade para Portadores de Necessidades Especiais	Atividade	200
	0156	Proteção Social Especial a Pessoa Portadora de Deficiência	Atividade	200
	0128	Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI	Atividade	8032
	0129	Projeto Construindo o Futuro / Liberdade Assistida	Atividade	1200
	0262	Serviço de Enfrentamento a Violência, Abuso e Exploração Sexual contra a Criança e o Adolescente.	Atividade	5400
	0261	Núcleo de Apoio ao Dependente Químico - NADQ	Atividade	5.040
	0127	Projeto Crescer	Atividade	400
	0129	Projeto Construindo o Futuro / Liberdade Assistida	Atividade	1200
	0262	Serviço de Enfrentamento a Violência, Abuso e Exploração Sexual contra a Criança e o Adolescente.	Atividade	5400
0125				Qtde. / Ação 09
0203	-	Proteção Social Especial de Alta		

		Complexidade		
	0130	Abrigo Infantil - Condomínio Pedra Pintada	Atividade	960
0203				Qtde. / Ação 01
0212	-	Apoio a Guarda Municipal		
	0404	Aquisição de Veículos para Guarda Municipal	Atividade	05
	0405	Gestão das Atividades da Guarda Municipal	Atividade	01
	0406	Aquisição de Transporte Náutico	Atividade	03
	0407	Aquisição de armas letais e não letais	Atividade	30
0212				Qtde./ Ação 04
0213	-	Mobilidade Urbana		
	0408	Aquisição de Material de Proteção e Segurança	Atividade	60
0213				Qtde./ Ação 01
0214	-	Apoio a SMST		
	0414	Gestão das Atividades da SMST	Atividade	01
	0415	Capacitação e Treinamento de Pessoal	Atividade	01
	0416	Ampliação e Manutenção do sistema de comunicação	Atividade	30
	0417	Segurança Comunitária e Direitos Humanos	Atividade	01
0214				Qtde. /Ação 04
0215	-	Educação para o Transito		
	0418	Aquisição e Manutenção de Portais Eletrônicos	Atividade	01
	0420	Campanhas Educativas	Atividade	08
0215				Qtde. / Ação 02
0216	-	Fiscalização Eletrônica		
	0421	Implantação e Manutenção do Sistema de Fiscalização Veicular	Atividade	01
	0422	Locação de Equipamentos Eletrônicos de Fiscalização	Atividade	10
0216				Qtde. /Ação 02
0213	-	Mobilidade Urbana		
	0408	Ampliação de Frota de Apoio a Fiscalização	Atividade	10
	0410	Gestão das Atividades da SMTRAN	Atividade	01
	0411	Ampliação e Manutenção da Sinalização Horizontal e Vertical	Atividade	01
	0412	Construção de Ciclovias	Atividade	01
	0413	Implantação e Manutenção de sinalização semafórica	Atividade	03
0213				Qtde. /Ação 01
0217	-	Modernização do Sistema de		

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
210
FLS.

		Informação		
	0423	Implantação e Manutenção do Sistema de Informação da SMTRAN	Atividade	01
0217				Qtde. / Ação 01
0170	-	Apoio a Produção Agropecuária Urbana e Rural		
	0324	Apoio a Agricultura Familiar	Atividade	600
	0350	Estruturação do aterro Municipal	Atividade	400
	0323	Implantação do Centro de Produção de Adubos Orgânicos	Tonelada composto orgânico por ano	01
0170				Qtde. / Ação 02
0171	-	Gestão da Tecnologia de Informação		
	0011	Modernização dos Recursos de Tecnologia da Informação	Percentagem	20
	0010	Manutenção do Parque Tecnológico	Percentagem	90
0171				Qtde. /Ação 02
0108	-	Modernização da Gestão Administração e Fiscal		
	0012	Modernização de Gestão Fiscal	Atividade	01
0108				Qtde. /Ação 01
0192	-	Gestão das Atividades Administrativas da SEPF		
	0338	Fomentar a Internacionalização do Município de Boa Vista	Atividade	01
	0351	Manutenção das Atividades Administrativas da SEPF	Atividade	01
	0446	Construção do Estacionamento para Abrigos de carros e motos da SEPF	Atividade	01
	0276	Implantação e Implementação do Plano Diretor e Projetos Urbanísticos decorrentes	Atividade	01
0192				Qtde. /Ação 05
0229	-	Gestão da Zona de Processamento de Exportação - ZPE	Atividade	01
	0447	Implantação da Zona de Processamento de Exportação		
0229				Qtde./ Ação 01

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 191/E, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009.

DISPÕE SOBRE A AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS MEDIANTE UTILIZAÇÃO DO CARTÃO CORPORATIVO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, do art. 62, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, e tendo em vista o disposto no art. 15, inciso III, da Lei n.° 8.666, de 21 de junho de 1993.

D E C R E T A:

Art. 1°. O Cartão Corporativo da Administração Municipal é o instrumento de pagamento para aquisição de passagens aéreas, emitido em nome da Unidade Gestora - Chefia de Gabinete do Prefeito e operacionalizado através do Banco do Brasil S/A - Instituição Financeira contratada.

§ 1°. A aquisição de passagens aéreas será realizada com a prévia autorização do Chefe do Poder Executivo.

§ 2°. O Cartão Corporativo é de uso pessoal e intransferível ao portador nele identificado, indicado em ato próprio pela autoridade competente, vedada sua utilização para outros fins.

Art. 2°. Os recursos para pagamento das despesas provenientes da utilização do Cartão Corporativo constam no orçamento previsto na Unidade Gestora - Chefia de Gabinete do Prefeito, observados os limites fixados na Lei Orçamentária Anual - LOA e alterações posteriores.

Art. 3°. A aquisição de passagens aéreas por meio do Cartão Corporativo deverá buscar assegurar tarifas promocionais, reduzidas e com descontos negociados, praticados pelas companhias aéreas, possibilitando, assim, compra pelo menor preço.

Art. 4°. Nenhuma aquisição, por meio eletrônico, de passagens aéreas com o Cartão Corporativo poderá ser efetivada sem que haja saldo suficiente para o atendimento da respectiva despesa, especificada na Nota de Empenho emitida pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças.

Art. 5°. As transações efetuadas por meio eletrônico terão sua validade aceita pela Unidade Gestora com a impostação de código secreto (senha) do portador, quando de sua utilização.

Art. 6°. É vedado qualquer acréscimo no valor da despesa decorrente da utilização do cartão corporativo.

Art. 7°. Para efeito de conferência e controle dos demonstrativos mensais das despesas realizadas, deverão ser anexadas no processo instruído para tal fim, a saber:

I - nota de empenho.

II - documentos que geraram a solicitação da passagem aérea;

III - comprovante de oferta de preço obtido junto às companhias aéreas;

IV - comprovante da compra, assinada pelo portador do cartão;

V - cópia do bilhete de passagem;

VI - canhoto do cartão de embarque;

VII - fatura emitida pelo Banco do Brasil conferida e atestada pelo portador do cartão;

VIII - comprovantes dos pagamentos efetuados.

Parágrafo Único - O processo para aquisição de passagens aéreas deverá ser encaminhado mensalmente à Controladoria Geral do Município para verificações legais.

Art. 8°. A contabilização das despesas pagas por meio do Cartão Corporativo de passagens aéreas seguira o estabelecido nas normas de contabilidade aplicadas ao setor público.

Art. 9°. A Controladoria Geral do Município, expedirá Instrução Normativa para cumprimento deste Decreto.

Art. 10. Fica revogado o Decreto n.° 185/E, de 16 de outubro de 2009.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Boa Vista-RR, em 22 de outubro de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2122/P DE 23 DE OUTUBRO DE 2009.

O Prefeito de Boa Vista - RR, usando das atribuições que lhe faculta o artigo 75, inciso I, alínea "m", da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, o Decreto n°. 002/E, de 05 de janeiro de 2009, publicado no DOM n°. 2367, de 06 de janeiro de 2009, e, considerando o que dispõe a Lei Municipal n° 712, de 09 de dezembro de 2003,

D E C R E T A:

Art. 1° - Fica concedido Progressão Funcional horizontal, referente ao biênio 2006/2008, ao senhor José do Nascimento e Silva, aposentado do PRESSEM, do cargo anterior de Fiscal Municipal I-09 para o cargo de Fiscal Municipal I-10, conforme o Processo n° 1435/2008-SMAG.

Art. 2° - Este Decreto tem efeito retroativo a 21 de março de 2008, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 23 de outubro de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 209/P - GAB.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições e lhe confere o Art. 75, inciso II, alínea "b", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992 e o Decreto 002/E, de 05 de janeiro de 2009, publicado no DOM n° 2367, de 06 de janeiro de 2009, combinado com o art. 94 e seu parágrafo único, da Lei Municipal n° 458, de 01 de junho de 1998,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao servidor Carlos Roberto Bezerra Calheiros, Analista Municipal J-03, especialidade: Engenheiro Civil, matrícula 03412, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença para desempenho de mandato classista, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Roraima/CREA-RR, pelo prazo de 03 (três) anos, no período de 01.01.09 a 31.12.11, conforme o Processo n° 2487/2009-SMAG.

Art. 2° - O período de duração da licença é igual ao do mandato, podendo ser prorrogado no caso de reeleição, por uma única vez.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 23 de outubro de 2009.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 210/P - GAB.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 75, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992 e o Decreto 002/E, de 05 de janeiro de 2009, publicado no DOM n° 2367, de 06 de janeiro de 2009, de acordo com o art. 88, da Lei Municipal n°. 458, de 01 de junho de 1998,

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder a servidora Nazinha Pereira Batista, Auxiliar Municipal C-07, especialidade: Auxiliar de Serviços Diversos, matrícula n° 00726, do quadro de pessoal desta Prefeitura, a Licença Prêmio por Assiduidade, referente ao 5° quinquênio, adquirido no período compreendido entre 01.09.02 a 01.09.07, a ser usufruída no período de 03.11.09 a 31.01.10, conforme o Processo n° 2340/2009-SMAG.